Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38047 04/03/2013

# Sumário Executivo Chiapetta/RS

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Chiapetta - RS em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	4044		
Índice de Pobreza:	24,55		
PIB per Capita:	R\$ 18112.04		
Eleitores:	3414		
Área:	396 km²		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social		1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Educação Básica	3	R\$ 60.562,38
EDUCACAO	Qualidade na Escola	1	R\$ 613.889,06
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	4	R\$ 674.451,44
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	R\$ 41.758,80
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 488.457,18
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	4	R\$ 530.215,98
MINISTERIO DO	Bolsa Família	1	R\$ 723.434,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 90.000,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		3	R\$ 813.434,00
Totalização da Fiscalização			R\$ 2.018.101,42

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 19/04/2013, cabendo ao Ministério

supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

#### Análise de Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Chiapetta/RS, no âmbito do 038º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

#### 2.2.1.1. Constatação:

(Ministério da Saúde, Capítulo Um do presente Relatório)

Despesas com aquisição de medicamentos não contemplados no RENAME e realização de consultas e exames de média/alta complexidade não destinados ao atendimento básico de saúde, com recursos da conta BLATB, no total de R\$ 40.169,70.

#### 2.3.1.6. Constatação:

(Ministério da Saúde, Capítulo Um do presente Relatório)

Descumprimento, por parte dos médicos, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

#### 2.3.2.2. Constatação:

(Ministério da Saúde, Capítulo Um do presente Relatório)

Despesas com aquisição de medicamentos não contemplados no RENAME com recursos da conta BLAFB no total de R\$ 12.676,48.

#### 3.1.1.4. Constatação:

(Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Capítulo Um do presente Relatório)

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

#### 3.1.1.5. Constatação:

(Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Capítulo Um do presente Relatório)

Aposentados/pensionistas do INSS integrando famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

#### 2.1.1.4. Constatação:

(Ministério da Educação, Capítulo Dois do presente Relatório)

Execução e pagamento de castelo d'água em desacordo com o projeto contratado. Trata-se de assunto vinculado ao termo de convênio nº 703240/2010 celebrado entre o Município de Chiapetta/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

#### 2.1.1.6. Constatação:

(Ministério da Educação, Capítulo Dois do presente Relatório)

Aquisição de itens da obra com preços acima da média de mercado, caracterizando sobrepreço. Trata-se de assunto vinculado ao termo de convênio nº 703240/2010 celebrado entre o Município de Chiapetta/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

#### 2.2.1.2. Constatação:

(Ministério da Educação, Capítulo Dois do presente Relatório)

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

#### 3.3.1.2. Constatação:

(Ministério da Saúde, Capítulo Dois do presente Relatório)

Inobservância da Emenda Constitucional nº 51/2006 na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

#### 4.2.1.1. Constatação:

(Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Capítulo Dois do presente Relatório)

Estrutura predial do CRAS em condições de manutenção inadequadas para uso de sua clientela.

2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38047 04/03/2013

# Capítulo Um Chiapetta/RS

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

\* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 1.1. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

**Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201307585	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica  Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
CHIAPETA GABINETE PREFEITO	Não se aplica.		

#### Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

#### **1.1.1.1. Constatação:**

Recebimento de livros didáticos após o início do período letivo.

#### Fato:

A partir das entrevistas realizadas com 10 estudantes matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lorette Fanck, oito deles informaram que receberam os livros após o início do ano letivo. Os citados alunos estão matriculados conforme distribuição a seguir: um aluno do 2° Ano e dois alunos no 3° Ano, dois alunos no 4° e três no 5° Ano.

Tal situação está em desacordo, com o art. 8° da Resolução/CD/FNDE n° 42, de 28 de agosto de 2012, que dispõe que à Secretaria Municipal de Educação apoiar e monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Ofício nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se por meio do Ofício não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Conforme informe nº04/2013CORE/CGPLI/DIRAE/FNDE/MEC "O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(FNDE) está enviando "parceladamente" (grifo nosso) às redes de ensino participantes do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD Campo 2013, de janeiro a março (grifo nosso) do ano corrente, livros didáticos consumíveis, destinados às escolas rurais atendidas pelo programa.

Optamos por fazer um momento pedagógico no período de 01 a 05 de abril para entrega dos Livros Didáticos aos pais, onde na oportunidade cada professor apresentou sua proposta de trabalho. Uma vez que sabíamos que os livros chegariam parceladamente de janeiro a março."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor em sua manifestação confirma a ocorrência do fato, razão pela qual mantemos o apontamento.

#### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

#### Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307034	01/01/2011 a 30/12/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
CHIAPETA GABINETE PREFEITO Não se aplica.			

#### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir

preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

#### **2.1.1.1.** Constatação:

O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado.

#### Fato:

O Plano Municipal de Saúde (PMS) do município de Chiapetta não foi elaborado nem encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) para fins de análise e aprovação, no que tange à gestão 2013/2016.

O último PMS de Chiapetta data de janeiro/2008 e teve validade até janeiro de 2012. Portanto, o município não possui PMS vigente desde fevereiro de 2012, o que contraria os artigos 15, inciso VIII, e 36, da Lei nº 8.080/90, o art. 4º, inciso III da Lei nº 8.142/90 e as Portarias GM/MS nº 3.332/2006, 204/2007 e 2.488/2011.

Consoante art. 4°, parágrafo único, da Lei nº 8.142/90 e art. 2° do Decreto nº 1.232/94, os repasses fundo-a-fundo entre a União e a Prefeitura de Chiapetta podem ser suspensos em razão da falta do PMS, um fato que prejudicaria o atendimento básico à comunidade local.

Os gestores apresentaram esclarecimentos preliminares por meio do Expediente S/Nº, datado de 18/03/2013 e subscrito pelo Secretário Municipal da Saúde: "O Plano Municipal de Saúde não está concluído — estamos em análise a apreciação do mesmo". A manifestação, no entanto, apenas corroborou o apontamento da CGU.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação:

"O plano municipal de saúde plurianual (2012 – 2015) será elaborado e entregue nos próximos dias, para o conselho municipal de saúde para apreciação e aprovação".

#### **Análise do Controle Interno:**

Os gestores munícipes reconheceram a falha, comprometendo-se a regularizá-la. Assim, considerando-se que as medidas corretivas ainda estão sob implementação, mantém-se o ponto.

#### **2.1.1.2. Constatação:**

O Relatório Anual de Gestão municipal do ano anterior não foi elaborado nem encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação.

#### Fato:

O Relatório Anual de Gestão da Saúde de 2012 do Município de Chiapetta não foi enviado ao Conselho Municipal de Saúde para análise e deliberações sobre as ações governamentais no período, em prejuízo aos dispositivos da Portaria GM/MS n° 3.176, de 24/12/2008, que orientou acerca da

elaboração, da aplicação e do fluxo dos Relatórios Anuais de Gestão.

Em decorrência, também não houve o cumprimento pela municipalidade do contido no Acordão TCU nº 1459/2011 – Plenário, que instituiu a obrigatoriedade de alimentação do Sistema SARG-SUS (<a href="http://aplicacao.saude.gov.br/sargsus/login!carregarPagina.action">http://aplicacao.saude.gov.br/sargsus/login!carregarPagina.action</a>), bem como determinou que fosse permitido o acesso aos relatórios de gestão registrados no sistema por qualquer cidadão via rede mundial de computadores.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação:

"O relatório de gestão do 4º trimestre anual já foram apresentados avaliados e aprovados pelo conselho Municipal de Saúde e em audiência publica, sendo o mesmo já encaminhado ao órgão competente" [sic].

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura alegou que o Relatório Anual de Gestão do ano anterior foi elaborado e encaminhado aos órgãos competentes. Não obstante o relatado, e considerando-se que a manifestação não se fez acompanhar da documentação comprobatória das alegações (ex.: ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, expedientes de encaminhamento etc.), cabe-nos opinar pela manutenção do registro.

#### 2.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

#### Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201306622	01/01/2012 a 31/12/2012		
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
CHIAPETA GABINETE PREFEITO	R\$ 488.457,18		
Objete de Ficanlização:			

#### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

#### **2.2.1.1. Constatação:**

Despesas com aquisição de medicamentos não contemplados no RENAME e realização de consultas e exames de média/alta complexidade não destinados ao atendimento básico de saúde, com recursos

da conta BLATB, no total de R\$ 40.169,70.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Chiapetta efetuou, no ano de 2012, aquisições de medicamentos não constantes na RENAME/2010 e na RENAME/2012 (Portarias GM/MS nº 1044/2010 e 533/2012) e que, portanto, são de média/alta complexidade e não passíveis de serem custeados com recursos destinados ao Bloco da Atenção Básica.

Conforme demonstrado no quadro a seguir, no período examinado, R\$ 15.953,32 (quinze mil e novecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos) em repasses federais da conta "BLATB" foram empregados na aquisição de fármacos inelegíveis, em desacordo com o disposto na Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010:

## QUADRO I

Seq.	Nome do Medicamento	Data do débito na conta BLATB	N° Empenho	Nº da NF	Data da NF	Valor (R\$)
1	Tramadol 100mg	22/03/2012	664	5170	16/03/2012	504,00
2	Candesartana Cilexidil 16 + HCT 12,5mg	22/03/2012	664	5170	16/03/2012	1.221,50
3	Sotalol Cloridrato 120mg	22/03/2012	664	5170	16/03/2012	325,00
4	Vidagliptina 50mg + Metformina 850mg	22/03/2012	664	5170	16/03/2012	499,52
1	Bimatoposta 0,03% + Maleato Timolol Col	22/03/2012	664	5170	16/03/2012	1.590,00
6	Bimatoposta 0,03% + Maleato Timolol Col	22/03/2012	664	5170	16/03/2012	66,25
7	Clonix. Lisina 125mg + Ciclobenzap. 5mg	22/03/2012	664	5170	16/03/2012	318,00
8	Duloxetina 30mg	22/03/2012	664	5170	16/03/2012	902,48
9	Fibrase Pomada	22/03/2012	664	5170	16/03/2012	993,00
	Lisado bacteriano liof. <i>Escherichia Coli</i> 6mg	22/03/2012	664	5170	16/03/2012	288,00
11	Paliperidona 3mg	22/03/2012	664	5170	16/03/2012	733,34

1	I					
12	Paliperidona 3mg	22/03/2012	664	5170	16/03/2012	198,20
13	Paliperidona 3mg	22/03/2012	664	5170	16/03/2012	554,96
14	Etodolaco 400mg	22/03/2012	664	5170	16/03/2012	139,98
15	Meclizina 25mg	22/03/2012	664	5170	16/03/2012	77,90
16	Pinaverio Brometo 50mg	22/03/2012	664	5170	16/03/2012	625,00
17	Nimesulida 100mg	13/06/2012	2436	6213	04/06/2012	51,60
18	Cetoprofeno 10mg	13/06/2012	2436	6213	04/06/2012	149,00
19	Betaistina Dicloridrato 24mg	13/06/2012	2436	6213	04/06/2012	465,40
20	Imipramina 10mg	13/06/2012	2436	6213	04/06/2012	60,00
21	Propatilnitrato 10mg	26/07/2012	3768	6632	16/07/2012	77,22
22	Brometo de n-Butilescop. + Dipirona	26/07/2012	3768	6633	16/07/2012	102,00
23	Brometo de n-Butilescopolamina	26/07/2012	3768	6633	16/07/2012	52,80
24	Clonidina 0,150mg	26/07/2012	3768	6633	16/07/2012	147,00
25	Citalopran 20mg	26/07/2012	3768	6633	16/07/2012	450,00
26	Venlafaxina 75mg	26/07/2012	3768	6633	16/07/2012	96,60
27	Sertralina 50mg	26/07/2012	3768	6633	16/07/2012	380,00
28	Clonix. Lisina 125mg + Ciclobenzap. 5mg	26/07/2012	3768	6633	16/07/2012	477,00
29	Brometo de n-Butilescopolamina	08/08/2012	3768	6743	24/07/2012	497,20
	I					

30	Imipramina 25mg	08/08/2012	3768	6743	24/07/2012	60,00
31	Ambroxol 30mg/5ml	08/08/2012	3768	6743	24/07/2012	279,38
32	Ambroxol 15mg/5ml	08/08/2012	3768	6743	24/07/2012	425,00
33	Betaistina Dicloridrato 24mg	08/08/2012	3768	6743	24/07/2012	150,80
34	Brometo de n-Butilescopolamina	08/08/2012	3768	6818	27/07/2012	76,25
35	Metilfenidato 10mg	08/08/2012	3768	6818	27/07/2012	414,00
36	Vidagliptina 50mg + Metformina 850mg	08/08/2012	3768	6818	27/07/2012	374,64
37	Norfloxacino 400mg	13/09/2012	3436	7381	05/09/2012	83,20
38	Ambroxol 15mg/5ml	17/05/2012	664	5782	10/05/2012	297,50
39	Metilfenidato 10mg	05/06/2012	2436	6054	24/05/2012	138,00
40	Trazodona Cloridrato 100mg	05/06/2012	2436	6054	24/05/2012	435,00
41	Betaistina Dicloridrato 16mg	05/06/2012	2436	6011	23/05/2012	400,80
42	Sulfato Glicosamina + Sulf. Condroitina cp	05/06/2012	2436	6011	23/05/2012	528,00
43	Norfloxacino 400mg	18/01/2012	266	4310	13/01/2012	247,80
					TOTAL (R\$):	15.953,32

Fonte: Documentação de empenho, liquidação e pagamento extraída da contabilidade da Prefeitura Municipal de Chiapetta.

Tais medicamentos foram adquiridos junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do RS – CISA (inscrito no CNPJ sob o nº 02.231.696/0001-92) e quitados por meio de bloqueto bancário.

Adicionalmente, houve um pagamento para o mesmo Consórcio, em 23/08/2012, por meio de transferência interbancária (TED), no valor de R\$ 24.216,38 (vinte e quatro mil e duzentos e

dezesseis reais e trinta e oito centavos) (Empenho 4428), de despesas a título de consultas médicas de média/alta complexidade e de exames laboratoriais de média/alta complexidade que não poderiam ser cobertos pelo Bloco da Atenção Básica da Saúde, consoante Portaria GM/MS nº 204/2007. O pagamento é relativo à Fatura de Atendimentos – Jul/2012 (sem que constatássemos a emissão de documento fiscal hábil, como nota fiscal) e foi custeado pelos repasses federais à conta "BLATB".

Na opinião da Equipe da CGU é cabível a glosa do montante potencialmente restituível de R\$ 40.169,70 (quarenta mil e cento e sessenta e nove reais e setenta centavos) e reposição à conta "BLATB" pela Prefeitura Municipal de Chiapetta (ag. 695-5, c/c 6624041-0 da Caixa Econômica Federal), por infringência aos normativos federais da Atenção Básica à Saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **2.2.1.2. Constatação:**

Contas correntes do Fundo Municipal de Saúde não são geridas com exclusividade pelo Secretário Municipal da Saúde.

#### Fato:

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201306722-001 o Secretário Municipal de Saúde de Chiapetta informou, em 18/03/2013, que o responsável pela gestão e movimentação das contas correntes vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) é o Sr. Prefeito Municipal de Chiapetta.

Tal fato pôde ser corroborado mediante análise das diversas Ordens de Pagamento efetuadas com recursos do Bloco da Atenção Básica, onde em sua maioria consta a assinatura do Prefeito Municipal como o autorizador.

A Lei n.º 8.080/90 determinou que a direção do SUS é única e será exercida no âmbito dos municípios pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente, motivo pelo qual somente o Secretário de Saúde pode assinar e gerir a conta corrente do Fundo Municipal de Saúde. Dessa maneira, a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) não foi realizada de acordo com o previsto no inciso III do artigo 9º, combinando com o § 2º do artigo 32, da Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080/1990), ou seja, pelo Secretário de Saúde do Município.

No âmbito da legislação municipal está sendo descumprido o disposto no inciso I do art. 6° da Lei Municipal n° 082/98, que define como atribuição exclusiva do Secretário Municipal de Saúde a gestão do Fundo Municipal de Saúde. Logo, a prática atual dos dirigentes não encontra amparo na legislação local.

Ademais, esse fato vai de encontro ao princípio da autonomia dos conselhos: o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e, assim, constrange-se em fiscalizar e em apreciar os dispêndios liquidados pelo Prefeito Municipal (seu superior hierárquico), ou então, seu julgamento/apreciação de contas tornar-se-á parcial.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

#### Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201306722	01/01/2011 a 31/01/2013		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
CHIAPETA GABINETE PREFEITO	Não se aplica.		

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### **2.3.1.1. Constatação:**

Falta de atualização de dados no sistema SIAB durante o mês de dezembro/2012.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Chiapetta não alimentou dados no Sistema de Informações da Atenção Básica (SIAB) – ferramenta informativa ao Ministério da Saúde da produtividade das UBS municipais – relativos ao mês de dezembro/2012, descumprindo o disposto no artigo 2º da Portaria GM/MS nº 3.462, de 11/11/2010, combinado com o artigo 1º da Portaria SAS/MS nº 103, de 06/02/2012, além da Portaria GM/MS nº 2.488/2011 (Anexo I, "*Das Responsabilidades*", item VII).

Acerca da referida falha, a municipalidade assim se manifestou de forma preliminar por meio de Expediente S/Nº, datado de 20/03/2013: "Em relação ao SIAB informamos que o sistema não foi alimentado no mês de dezembro devido o contrato dos agentes de saúde ter vencido em novembro e a recontratação dos mesmos aconteceu em janeiro de 2013".

A manifestação dos gestores corroborou o apontamento. Tal fato pôde ser ratificado após checagem aos contratos de trabalhos aos ACS, onde se constata que no período de 01/01/2013 a 23/01/2013 não havia Agentes com contrato assinado com a Prefeitura.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que conforme orientação referente ao sistema do SIAB, sabemos que o relatório do mês de dezembro refere-se ao período de 20/12/2012 á 20/01/2013. Sendo que o contrato das agentes encerraram dia 31/12/2012 não alimentamos o relatório de dezembro pois as mesmas foram recontratadas no dia 23/01/2013. Salientamos que iremos alimentar o sistema referente aos 10 dias trabalhado pelas agentes" [sic].

#### Análise do Controle Interno:

O relato dos gestores apenas corroborou o apontamento – razão pela qual o mesmo é mantido.

#### 2.3.1.2. Constatação:

A UBS não apresenta condições mínimas de infraestrutura.

#### Fato:

Após inspeções físicas na Unidade Básica de Saúde (UBS) Central de Chiapetta/RS – que abriga as duas equipes responsáveis pelo Programa de Saúde da Família (PSF) – constatou-se a falta de itens mínimos de infraestrutura, em contrariedade ao item "*Da Infraestrutura e Gerenciamento da Atenção Básica*" do Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.488/2011, ao "Manual de Estrutura Física das UBS - Saúde da Família" (MS/2008) e à Resolução de Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50/2002; tais como:

- a) Consultório médico sem sanitário exclusivo na própria sala o que causa constrangimentos aos pacientes que necessitem se despir para realizar o exame médico;
- b) Sala de inalação coletiva (havia apenas um nebulizador na sala de procedimentos);
- c) Sala de curativos (este atendimento era realizado na sala de procedimentos);
- d) Sala de observação (havia apenas um nebulizador na sala de procedimentos);
- e) Inexistência de sala para abrigo de resíduos sólidos, conforme registro fotográfico a seguir. Os tonéis de descarte dos resíduos sólidos encontram-se em ambiente interno da UBS, local não apropriado em razão da possibilidade de deflagração de bactérias e outros agentes nocivos à saúde humana, e no recinto do descarte final não há segregação entre lixo sanitário e lixo comum. Conforme o "Manual de Estrutura Física das UBS Saúde da Família" (MS/2008) os resíduos sólidos devem ser mantidos em ambiente externo até a realização da coleta, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores, nos chamados abrigos de recipientes de resíduos sólidos, acondicionados de forma correta, ou seja, embalados para a segregação dos resíduos, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. O ambiente para acondicionamento deve ser fixo e em local que possibilite a higienização de coletores. Assim, o armazenamento de resíduos sólidos está em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

II	
II	
II.	
II.	
II	
II	
II	
II.	
II	
**	



#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A UBS encontra-se em fase de ampliação para suprir deficiências encontradas na infra-estruturar da mesma. A unidade já existe há muitos anos, sendo que não estava dentro dos critérios. Durante estes períodos foram realizadas ampliações tentando nos adequar as normas exigidas. Também estamos com um estudo para uma construção de uma nova unidade básica de saúde para um melhor acolhimento ao usuário e que cumpra as devidas normas de infra-estrutura e gerenciamento de atenção básica. Referente aos resíduos sólidos encontrados em salas inadequadas informamos que tínhamos um local para armazenamento do mesmo, porem com a ampliação da unidade por hora esta sendo ocupado para guardar materiais de construção também estamos com um projeto de construção de um ambiente adequado para o armazenamento dos resíduos sólidos conforme exigências" [sic].

#### Análise do Controle Interno:

Os gestores alegam que estão cientes das impropriedades apontadas e que adotarão medidas para seu saneamento. Logo, considerando-se que as providências administrativas necessárias à correção das falhas ainda não foram implementadas, mantêm-se as ressalvas na íntegra.

# 2.3.1.3. Constatação:

Inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo no PSF.

#### Fato:

Por meio de inspeção *in loco* constatamos que coexistem a equipe de atenção básica convencional e 2 (duas) equipes de saúde da família atuando em uma mesma estrutura (UBS Central), haja vista a existência de um único prédio em Chiapetta para abrigar todas as equipes do PSF, além das demais estruturas de atendimento básico em saúde.

Conforme o "Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas - Saúde da Família" (MS/2008): "A experiência de implantação da Saúde da Família tem demonstrado não ser o ideal o trabalho das equipes de Atenção Básica convencional e das Equipes de Saúde da Família numa mesma estrutura física. Esta coexistência pode trazer confusão na vinculação entre a ESF e a comunidade adstrita. Isto acontece por que: (1) são formas de organização da atenção básica que seguem lógicas

distintas na maneira como planejam, lidam e se organizam para atender e acompanhar a saúde da sua população; (2) criam-se distorções na prestação da assistência clínica aos usuários, pois, favorece a dicotomia das ações de promoção, prevenção, assistência, reabilitação e manutenção da saúde dos usuários, geralmente, restringindo o papel das ESF às ações de promoção e prevenção, descompromissado da assistência; (3) dificulta, sobremaneira, a criação de vínculos e de compromissos entre ESF e comunidade, pois, as equipes acabam por competirem entre si neste papel, o que, consequentemente, impossibilita que se estabeleçam reais laços de coresponsabilidade entre ESF, usuários e famílias".

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a administração já está realizando um estudo para a construção ou locação de salas adequadas para a instalação das equipes do ESF".

#### **Análise do Controle Interno:**

Ante a aquiescência com a ressalva, a mesma será mantida.

#### **2.3.1.4.** Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

#### Fato:

Após entrevistas com amostra de 13 (treze) famílias residentes e atendidas nas 2 (duas) microáreas de abrangência do PSF no Município de Chiapetta constatamos as seguintes ressalvas na operacionalização do Programa de Saúde da Família, em inobservância às diretrizes da Portaria GM/MS nº 2.488/2011, resumidas na tabela a seguir:

Identificação da Equipe de Saúde da Família (ESF)	Tamanho da Amostra (famílias entrevistadas)	Responderam que são visitados pelos ACS em períodos superiores a 1 (um) mês	Responderam que nunca foram convidados pela Equipe do PSF a participar de palestras e reuniões sobre cuidados com saúde e higiene
Área Vermelha	7	42,86%	25,57%
Área Azul	6	33,33%	16,67%

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação:

<sup>&</sup>quot;Sabemos que as equipes de ESF devem realizar palestras e reuniões em suas áreas de abrangências sendo que estas são realizadas periodicamente, porem nem sempre o chamamento são satisfatórios" [sic].

#### Análise do Controle Interno:

Ante a concordância com os apontamentos, os mesmos serão mantidos.

#### **2.3.1.5. Constatação:**

Admissão de médicos do PSF sem clara definição da carga horária semanal.

#### Fato:

Os 2 (dois) médicos que atualmente compõem as Equipes de Saúde da Família – ESF em Chiapetta/RS prestaram concurso público (Edital nº 01/2008) para provimento de vagas com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Posteriormente, a Lei Municipal n° 565/10, de 25/10/2010, criou jornada suplementar de 20 (vinte) horas semanais para fins exclusivos de atuar junto ao PSF.

Entretanto, conforme reproduzido a seguir (grifos nossos), o artigo 3° da referida lei não garante a efetividade da jornada dos médicos por 40 (quarenta) horas semanais:

"Artigo 3° - Cria jornada suplementar de trabalho para o titular do cargo de médico, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, o qual <u>poderá</u> ser convocado para prestar serviço em regime suplementar <u>até no máximo mais vinte horas semanais</u>."

Adicionalmente, conforme o parágrafo único do art. 4° da referida lei, no caso de convocação por 20 horas adicionais, a mesma poderá ser interrompida, entre outras, a pedido do interessado (o próprio médico do PSF).

Logo, as contratações para cargo de médico do PSF sem uma regra municipal inequívoca quanto à jornada mínima de 40 (quarenta) horas vêm contrariando o disposto na Portaria GM/MS nº 2.488/2011.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura foi instada a se manifestar acerca do Relatório Preliminar – encaminhado por meio do Ofício nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08/04/2013 – em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento; porém, não se manifestou sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

A constatação será mantida devido à não manifestação da unidade examinada.

#### **2.3.1.6.** Constatação:

Descumprimento, por parte dos médicos, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

#### Fato:

Constatou-se que os médicos do PSF que atuam na UBS Central de Chiapetta não vêm cumprindo a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contrariando as regras do programa insculpidas na Portaria GM/MS nº 2.488/2011.

Nas fichas-ponto dos médicos no interregno de 01/01/2013 a 19/03/2013, desconsiderando-se os dias de férias e aqueles em que o horário de saída não estava registrado no cartão-ponto, constatamos que o médico do PSF da Área Vermelha cumpriu em média 6:41 horas por dia, que equivale a 33:45 horas semanais, enquanto que o médico do PSF da Área Azul cumpriu em média 5:59 horas por dia, que equivale a 29:55 horas semanais, conforme demonstrado adiante:

QUADRO I - Médico da Área Vermelha (CNS 170247494640008)

Data	Horas de jornada diária registradas
03/01/2013	5:56
07/01/2013	6:20
08/01/2013	6:28
11/01/2013	5:46
14/02/2013	6:42
18/02/2013	5:49
20/02/2013	6:12
21/02/2013	6:11
22/02/2013	7:10
25/02/2013	7:44
26/02/2013	6:42
27/02/2013	7:18
28/02/2013	7:40
05/03/2013	6:37
11/03/2013	6:47

12/03/2013	6:17
13/03/2013	6:28
14/03/2013	6:57
18/03/2013	7:19
19/03/2013	7:26
Média	6:41

QUADRO II - Médico da Área Azul (CES 128462546900008)

Data	Horas de jornada diária registradas
03/01/2013	6:46
07/01/2013	4:33
08/01/2013	7:16
09/01/2013	6:14
10/01/2013	6:19
11/01/2013	6:28
14/01/2013	6:47
15/01/2013	7:11
16/01/2013	6:55
17/01/2013	6:11
18/01/2013	3:47

1	1
21/01/2013	6:17
22/01/2013	6:59
23/01/2013	6:31
24/01/2013	6:37
25/01/2013	3:21
28/01/2013	6:29
31/01/2013	6:05
04/02/2013	4:54
05/02/2013	6:24
06/02/2013	6:33
08/02/2013	3:48
13/02/2013	6:39
14/02/2013	4:47
15/02/2013	6:36
06/03/2013	6:03
08/03/2013	6:19
11/03/2013	4:33
12/03/2013	6:30

13/03/2013	6:20
18/03/2013	6:13
19/03/2013	5:10
Média	5:59

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura foi instada a se manifestar acerca do Relatório Preliminar – encaminhado por meio do Ofício nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08/04/2013 – em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento; porém, não se manifestou sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

A constatação será mantida devido à não manifestação da unidade examinada.

medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.3.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201307058	01/03/2011 a 28/02/2013					
Instrumento de Transferência:						
Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
CHIAPETA GABINETE PREFEITO	R\$ 41.758,80					
Objeto da Fiscalização:						
Garantir assistência farmacêutica no âmbito d	o SUS, promovendo o acesso da população aos					

# **2.3.2.1.** Constatação:

Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HORUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

#### Fato:

Para dar suporte à qualificação da gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica o Ministério da Saúde disponibiliza aos municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), conforme art. 12 da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010. Porém, o

Município de Chiapetta não aderiu ao Sistema HORUS e não o alimenta com os dados pertinentes aos fármacos adquiridos pelo município, consoante pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite e financiamento tripartite.

Conforme informado à equipe da CGU por meio de Expediente S/Nº datado de 18/03/2013, o município possui um sistema interno de controle de toda a Secretaria da Saúde (SEPIN), bem como utiliza o sistema AME relacionado aos medicamentos do estado e judiciais. A justificativa preliminar não elidiu o apontamento em razão do normativo nacional supracitado.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Referente á utilização do sistema nacional de gestão farmacêutica – HORUS – informamos que aconteceu uma falha por não adesão ao programa mas a partir da presente data a secretaria de saúde, fará as informações necessárias no sistema" [sic].

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada corrobora a situação imprópria. Mantém-se, portanto, o registro da ressalva.

#### **2.3.2.2. Constatação:**

Despesas com aquisição de medicamentos não contemplados no RENAME com recursos da conta BLAFB no total de R\$ 12.676,48.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Chiapetta efetuou, no período de 01/01/2011 a 28/02/2013, aquisições de medicamentos não constantes na RENAME/2010 e/ou na RENAME/2012 (Portarias GM/MS nº 1044/2010 e 533/2012) e que, portanto, são de média/alta complexidade e não passíveis de serem custeados com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica (PAFB).

Conforme arrolado na tabela a seguir, no período examinado R\$ 12.676,48 (doze mil e seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) foram empregados na aquisição de medicamentos inelegíveis e às expensas dos repasses federais à conta "BLAFB", em desacordo com o disposto na Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010:

#### **QUADRO I**

Seq.	Nome do Medicamento	Data do débito na conta BLAFB	OP	Nº do Empenho	Nº da NF	Data da NF	Valor (R\$)
1	Clonazepan 2 mg	01/07/2011	3116/11	1663	1664	21/06/2011	69,00
2	Benzoato de Benzila 25%	09/05/2011	2047/11	1663	1162	29/04/2011	180,00

3	Cloridrato de Isoxsuprima 10mg	18/05/2011	2292/11	2063	1260	09/05/2011	197,28
4	Diclofenato Resinato 15mg/ml	18/05/2011	2291/11	1663	1261	09/05/2011	264,00
5	Betaistina dicloridrato 16mg	27/06/2011	2993/11	2773	1564	13/06/2011	91,18
6	Betaistina dicloridrato 24mg	27/06/2011	2993/11	2773	1564	13/06/2011	127,35
7	Duloxetina 60mg	01/07/2011	3115/11	2895	1663	21/06/2011	202,63
8	Omelsartana Medoxomila 20mg	01/07/2011	3115/11	2895	1663	21/06/2011	60,68
9	Rosuvastatina Cálcica 10mg	01/07/2011	3115/11	2895	1663	21/06/2011	58,18
10	Zolpidem 10mg	01/07/2011	3115/11	2895	1663	21/06/2011	73,90
	Clonix. Lisina 125mg + Ciclobenzap. 5mg	26/08/2011	4206/11	3314	2049	13/07/2011	73,20
12	Floratil em pó	26/08/2011	4206/11	3314	2049	13/07/2011	94,48
13	Trazadona 150mg	26/08/2011	4206/11	3314	2049	13/07/2011	88,47
14	Atrovastatina 40mg	15/08/2011	3697/11	3727	2346	03/08/2011	54,99
	Clonix. Lisina 125mg + Ciclobenzap. 5mg	15/08/2011	3697/11	3727	2346	03/08/2011	73,20
16	Ferro Quelato Glicinato 250mg/ml	15/08/2011	3697/11	3727	2346	03/08/2011	88,10
17	Queratina + Cistina + associações	15/08/2011	3697/11	3727	2346	03/08/2011	135,63
18	Citalopran 20mg	22/08/2011	4174/11	3842	2464	12/08/2011	151,38
19	Venlafaxina 75mg	22/08/2011	4175/11	3898	2522	17/08/2011	120,37
	Ferro Polimalt. 50mg Sol.oral fr.20 ml	08/09/2011	4453/11	4236	2657	31/08/2011	269,90

21	Lansoprazol 30mg	08/09/2011	4453/11	4236	2657	31/08/2011	58,05
22	Olmesartana Medoxomila 20mg	16/09/2011	4587/11	4400	2780	12/09/2011	63,56
23	Promensil 10mg	16/09/2011	4587/11	4400	2781	12/09/2011	53,45
24	Nistatina Creme Vaginal 25.000UI	16/09/2011	4587/11	4400	2782	12/09/2011	87,12
25	Olmesartana Medoxomila 20mg	22/09/2011	4725/11	4440	2814	14/09/2011	60,68
26	Lisado Bactriano liof. Escherichia coli 6mg	22/09/2011	4724/11	4486	2836	16/09/2011	83,96
27	Rifomicina SV Sal Sódico 10mg/ml	22/09/2011	4724/11	4486	2836	16/09/2011	83,80
28	Lisado Bactriano liof. <i>Escherichia</i> coli 6mg	10/10/2011	5088/11	4589	2900	23/09/2011	83,96
29	Citalopran 20mg	05/10/2011	4993/11	4730	2954	28/09/2011	181,79
30	Bimatoprosta 0,03%	03/11/2011	5643/11	5204	3380	25/10/2011	75,00
31	Citalopran 20mg	16/11/2011	5884/11	5303	3463	31/10/2011	90,90
32	Duloxetina 30mg	16/11/2011	5884/11	5303	3463	31/10/2011	253,25
33	Sulpirida + Bromazepan	16/11/2011	5884/11	5303	3463	31/10/2011	56,52
34	Atensina (Clonidina) 200mg	09/12/2011	6444/11	5862	3814	01/12/2011	54,84
35	Citalopran 20mg	09/12/2011	6444/11	5862	3814	01/12/2011	65,52
36	Duloxetina 60mg	14/12/2011	6506/11	5997	3916	08/12/2011	405,26
37	Prostem 50mg	14/12/2011	6506/11	5997	3916	08/12/2011	70,56
38	Tramadol 100mg	14/12/2011	6506/11	5997	3916	08/12/2011	585,40

39	Propatilnitrato 10mg	12/01/2012	94/12	145	4233	05/01/2012	82,35
40	Brometo de n-butilescopolamina Comp.	17/05/2012	2617/12	2437	5785	10/05/2012	220,00
41	Brometo de n-butilescopolamina gotas	17/05/2012	2617/12	2437	5785	10/05/2012	137,25
42	Nistatina creme vaginal 25.000UI	17/05/2012	2617/12	2437	5785	10/05/2012	258,00
43	Ambroxol 15mg/5ml	17/05/2012	2617/12	2437	5786	10/05/2012	170,00
44	Ambroxol 30mg/5ml	17/05/2012	2617/12	2437	5786	10/05/2012	149,00
45	Citalopran 20mg	17/05/2012	2617/12	2437	5786	10/05/2012	270,00
46	Paroxetina 20mg	17/05/2012	2617/12	2437	5786	10/05/2012	310,50
47	Betaistina dicloridrato 16mg	17/05/2012	2617/12	2437	5788	10/05/2012	79,20
48	Betaistina dicloridrato 24mg	17/05/2012	2617/12	2437	5788	10/05/2012	54,60
49	Ciclobenzaprina 10mg	17/05/2012	2617/12	2437	5788	10/05/2012	173,00
50	Colchicina 0,5mg	17/05/2012	2617/12	2437	5788	10/05/2012	73,00
51	Sertralina 50mg	17/05/2012	2617/12	2437	5788	10/05/2012	380,00
52	Metilfenidato LA 20mg	24/05/2012	2765/12	2684	5943	18/05/2012	424,80
	Sitagliptina 50mg + Metformina 850mg	24/05/2012	2765/12	2684	5943	18/05/2012	513,05
54	Sulfato Glicosamina + Condroitina sachê	24/05/2012	2765/12	2684	5943	18/05/2012	438,00
55	Tamarine geléia	24/05/2012	2765/12	2684	5943	18/05/2012	120,00
56	Broncovaxon adulto 7mg	17/07/2012	3747/12	3670	6506	03/07/2012	270,00

							1
57	Silybum marianum 200mg	17/07/2012	3747/12	3670	6506	03/07/2012	673,35
58	Sulfato Glicosamina 500mg + Sulfato Condroitina 40	17/07/2012	3747/12	3670	6506	03/07/2012	660,00
59	Vidagliptina 50mg + Metformina 850mg	17/07/2012	3747/12	3670	6507	03/07/2012	124,88
60	Bimatoprosta 0,01%	03/08/2012	4091/12	4096	6741	24/07/2012	62,00
61	Tamarine Geléia	03/08/2012	4091/12	4096	6741	24/07/2012	72,00
62	Diosmina 450mg Hesperidina 50mg	03/08/2012	4091/12	4096	6742	24/07/2012	57,00
63	Diosmina 450mg Hesperidina 50mg	03/08/2012	4091/12	4096	6742	24/07/2012	114,00
ı	Amilodarida + Hidroclorotiazida 2,5mg + 25mg	23/08/2012	4549/12	4464	7125	14/08/2012	69,42
65	Piracetam 800mg	23/08/2012	4549/12	4464	7125	14/08/2012	93,59
66	Silybum marianum 200mg	23/08/2012	4549/12	4464	7125	14/08/2012	448,90
67	Sulpirida + Bromazepan	23/08/2012	4549/12	4464	7125	14/08/2012	70,00
68	Tansulosina cloridrato 0,5mg	23/08/2012	4549/12	4464	7125	14/08/2012	279,00
69	Levomepromazina 100mg	12/09/2012	5196/12	5019	7432	12/09/2012	132,00
70	Metilfenidato 10mg	12/09/2012	5196/12	5019	7432	12/09/2012	207,00
71	Óleo de Girassol	12/09/2012	5196/12	5019	7432	12/09/2012	51,60
72	Paroxetina 20mg	12/09/2012	5196/12	5019	7432	12/09/2012	72,45
73	Venlafaxina 37,5mg	23/10/2012	5670/12	5466	7703	11/10/2012	69,00

74	Venlafaxina 75mg	23/10/2012	5670/12	5466	7703	11/10/2012	95,50
75	Hexomedine Clutorio Spray	18/10/2012	5594/12	5465	7704	11/10/2012	53,00
76	Ciclobenzaprina cloridrato 5mg	10/12/2012	6570/12	6219	7994	30/11/2012	171,90
77	Venlafaxina 150mg	10/12/2012	6571/12	6219	7994	30/11/2012	89,60
						TOTAL:	12.676,48

Fonte: Documentação de empenho, liquidação e pagamento extraída da contabilidade da Prefeitura Municipal de Chiapetta.

Todos os medicamentos supra foram adquiridos junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA (inscrita no CNPJ sob o nº 02.231.696/0001-92).

Na opinião da Equipe da CGU é cabível a glosa do valor potencialmente restituível de R\$ 12.676,48 (doze mil e seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos) e reposição à conta "BLAFB" pela Prefeitura Municipal de Chiapetta (ag. 695-5, c/c 6624040-1 da Caixa Econômica Federal) por infringência aos normativos federais da Farmácia Básica.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A prefeitura Municipal de Saúde no momento da licitação/compra a compra não diferenciou o que era medicamento básico contemplados no RENAME ou medicamentos de media/alta complexidade, com isso no momento da realização do pagamento destes não se tomou-se o cuidado de separar estes medicamentos. Informamos que o município também adquiriu medicamentos tanto básicos como de media e alta complexidade com recursos próprios sendo no ano de 2012 gasto um montante de R\$ 141.588,87 (cento e quarenta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos). Já estamos capacitando os profissionais para que os erros não se repitam sendo que em nenhum momento foi intencional utilizar de desvio de recurso tendo em vista o município ter gasto o montante acima citado em medicação" [sic].

#### Análise do Controle Interno:

Em suma, a Prefeitura reconhece que houve falhas na aquisição dos medicamentos e informa que está providenciando a capacitação dos profissionais para que tais problemas não mais ocorram. Contudo, quanto aos valores já pagos no período de escopo e às expensas do PAFB, não houve manifestação. Mantém-se a ressalva.

#### **2.3.2.3. Constatação:**

Controle de estoques deficiente.

Fato:

O controle de estoque de medicamentos básicos na Farmácia Municipal de Chiapetta não é eficiente. Foram realizados testes de contagem na Farmácia Municipal em 19/03/2013 e, de 10 (dez) fármacos amostrados e contados, 80% (oitenta porcento) dos itens apresentaram divergências no cotejo entre os saldos constantes no sistema de controle e as quantidades físicas contadas nas prateleiras.

As divergências nos estoques, além de evidenciar fragilidades em seus controles internos, restringem a atuação de outras áreas da própria Prefeitura; tais como, o Setor de Compras, que tem dificuldades para realizar planejamentos de longo prazo e requisições de curto prazo em razão da desatualização do controle do estoque durante a maior parte do tempo. Por fim, contraria o que dispõe o subitem 5.5.7 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006).

As divergências estão consolidadas no quadro a seguir:

**QUADRO II** 

Seq.	Nome do Medicamento	Controle de Estoque	Contagem Física	Diferença (%)
1	Besilato de Anlodipino 5mg	3.175	2.940	-7,40
2	Ibuprofeno 50mg/ml gts	217	123	-43,32
3	Maleato de Enalapril 20mg	3.338	3.000	-10,16
4	Amoxicilina 500mg	1.811	726	-59,91
5	Carvedilol 12,5mg	485	750	54,64
6	Furosemida 40mg	5.680	5.340	-5,99
7	Ibuprofeno 300mg	4.296	3.586	-16,53
8	Maleato de Dexclorfeniramina 2mg/5ml	395	326	-17,47

Fonte: Termo de vistoria elaborado pela Equipe da CGU-Regional/RS.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Saúde tem um sistema interno para um controle de estoque e vencimento de medicação para descarte porem devido a falta de um profissional farmacêutico ocorreram estes fatos, mas que a partir da contratação do profissional esta sendo administrado

maior rigor no controle dos medicamentos, dando a destinação final aos medicamentos vencidos" [sic].

#### Análise do Controle Interno:

Os gestores reconheceram a impropriedade e atribuíram-na às deficiências internas da própria Secretaria Municipal da Saúde. Assim, mantemos a ressalva.

#### 2.3.2.4. Constatação:

Descartes de medicamentos básicos por expiração de validade.

#### Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Chiapetta disponibilizou à equipe da CGU cópias de relações de fármacos descartados por expiração de validade no interregno de 01/03/2011 a 31/12/2012.

Por meio de tais relações pode-se afirmar que, considerada a população de 4.044 habitantes em Chiapetta (Censo IBGE/2010), ocorreram volumes acentuados de descartes. A título ilustrativo a tabela a seguir relaciona alguns exemplos de fármacos descartados:

#### **QUADRO III**

Nome do Medicamento	Quantidade descartada	Unidade	Vencimento	Data do Descarte
Fenobarbital 5mg	110	Comp.	30/03/2012	10/04/2012
Ramipril 5mg	1.510	Comp.	01/03/2012	10/04/2012
Mesilato de Doxazosina 4mg	1.020	Comp.	30/03/2012	10/04/2012
Lisinopril 10mg	9.940	Comp.	30/03/2012	10/04/2012
Sulfato Ferroso	558	Frasco	30/03/2011	10/04/2012
Haloperidol 5mg	200	Comp.	30/03/2011	10/04/2012
Piroxican gts	150	Frasco	30/03/2011	10/04/2012
Levotiroxina Sódica	820	Comp.	30/03/2011	10/04/2012
Atenolol + Clortalidona 100/25	326	Comp.	28/02/2012	28/02/2012

1		I	I	1
Imipramina 25mg	1.824	Comp.	30/01/2012	01/01/2012
Sulfametoxazol + Trimetoprima	9.793	Comp.	30/01/2012	01/01/2012
Risperidona	10.230	Comp.	30/09/2011	20/12/2012
Prednisona 20mg	3.589	Comp.	30/11/2011	06/12/2012
Alendronato de Sódio	114	Comp. Não informado		06/12/2012
Cloridrato de Metoclopramida (Plasil)	684	Comp.	Não informado	06/12/2012
Metoclopramida 10mg	760	Comp.	30/03/2011	26/04/2012
Metildopa 500mg	90	Comp.	30/03/2011	26/04/2012
Estrógenos Conjugados	100	Bisnaga	30/01/2011	26/04/2012
Amitriptilina 100mg	13.500	Comp.	30/04/2011	26/04/2012
Sulfato de Salbutamol	779	Frasco	30/03/2011	26/04/2012
Prednisolona 50mg	500	Comp.	30/04/2011	26/04/2012
Benzilpenicilina 1200UI	1.218	Frasco	30/01/2011	29/03/2011
Cetoconazol 2%	76	Bisnaga	30/01/2011	29/03/2011
Fenobarbital 40mg/ml	33	Frasco	30/01/2011	29/03/2011
Ácido Fólico 50mg	500	Comp.	30/11/2010	29/03/2011
Amiodarona 200mg	260	Frasco	30/01/2011	29/03/2011
Atenolol + Clortalidona 60		Comp.	30/11/2010	29/03/2011

140	Comp.	28/02/2011	29/03/2011
180	Comp.	30/11/2010	29/03/2011
1.190	Comp.	30/03/2011	29/03/2011
120	Comp.	30/10/2010	29/03/2011
2.030	Comp.	30/03/2011	29/03/2011
229	Comp.	30/11/2009	29/03/2011
5.311	Comp.	30/03/2011	29/03/2011
360	Comp.	30/03/2011	29/03/2011
7.000	Comp.	30/03/2011	29/03/2011
5.000	Comp.	30/03/2011	29/03/2011
9.500	Comp.	30/03/2011	29/03/2011
2.520	Comp.	28/02/2011	29/03/2011
11.000	Comp.	30/03/2011	29/03/2011
182	Frasco	30/03/2011	29/03/2011
7.200	Comp.	30/03/2011	29/03/2011
356	Comp.	30/04/2011	07/06/2011
10.500	Comp.	30/04/2011	07/06/2011
640	Comp.	30/03/2011	07/06/2011
500	Comp.	30/04/2011	07/06/2011
	180  1.190  120  2.030  229  5.311  360  7.000  5.000  9.500  2.520  11.000  182  7.200  356  10.500	180       Comp.         1.190       Comp.         120       Comp.         2.030       Comp.         229       Comp.         5.311       Comp.         7.000       Comp.         5.000       Comp.         9.500       Comp.         11.000       Comp.         182       Frasco         7.200       Comp.         356       Comp.         10.500       Comp.         640       Comp.	180       Comp.       30/11/2010         1.190       Comp.       30/03/2011         120       Comp.       30/10/2010         2.030       Comp.       30/03/2011         229       Comp.       30/11/2009         5.311       Comp.       30/03/2011         7.000       Comp.       30/03/2011         5.000       Comp.       30/03/2011         9.500       Comp.       30/03/2011         2.520       Comp.       28/02/2011         11.000       Comp.       30/03/2011         182       Frasco       30/03/2011         7.200       Comp.       30/03/2011         356       Comp.       30/04/2011         10.500       Comp.       30/04/2011         640       Comp.       30/03/2011

Fonte: Relação de descartes entregue pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde à Equipe da CGU.

Há que comentarmos que situações de descartes de medicamentos por expiração de validade são, de modo geral, decorrência de fatores administrativos como inconsistências no controle de estoques e/ou compras em demasia.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Saúde tem um sistema interno para um controle de estoque e vencimento de medicação para descarte porem devido a falta de um profissional farmacêutico ocorreram estes fatos, mas que a partir da contratação do profissional esta sendo administrado maior rigor no controle dos medicamentos, dando a destinação final aos medicamentos vencidos" [sic].

#### Análise do Controle Interno:

Os gestores reconheceram a impropriedade e atribuíram-na às deficiências internas da própria Secretaria Municipal da Saúde. Assim, mantemos a ressalva.

#### **2.3.2.5. Constatação:**

Ausência de demonstração da contrapartida estadual ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

#### Fato:

Pelo Ofício nº 8345/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 18/03/2013, requisitamos à Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), nos termos do artigo 26 da Lei nº 10.180/2001, a informação sobre a efetividade da contrapartida estadual ao PAFB (Programa de Assistência Farmacêutica Básica) nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 para o Município de Chiapetta/RS, por meio de planilha extraída do Fundo Estadual da Saúde (Sistema AFE) que demonstrasse os valores repassados no interregno. Foi solicitado à SES/RS que a documentação-suporte das informações fosse entregue à CGU-Regional/RS até a data-limite de 25/03/2013.

Expirada a data-limite, contudo, não houve entrega por parte da SES/RS das informações requisitadas, tampouco de justificativas ao não atendimento. Não restou comprovado, portanto, o cumprimento da contrapartida estadual ao PAFB nos termos do art. 2º, inciso II e § 3º, da Portaria GM/MS nº 4.217/2010, de 28/12/2010, e do art. 2º, inciso II e § 1º, da Resolução CIB/RS nº 090/2011, de 25/04/2011 (pactuação da Comissão Intergestores Bipartite).

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor sobre esta constatação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307455	01/01/2011 a 31/10/2012		
Instrumento de Transferência:			
Execução Direta			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
CHIAPETA GABINETE PREFEITO	R\$ 723.434,00		

#### Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

#### **3.1.1.1.** Constatação:

Dados de frequência do Projeto Presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe.

#### Fato:

Foram identificadas, dentro da amostra de trinta crianças participantes do Programa Bolsa Família no município de Barra do Ribeiro, discrepâncias entre as informações de frequência escolar obtidas nos diários de classe de duas crianças pertencentes à Escola Municipal de Ensino Fundamental

"Professora Lorette Fanck" com as informações registradas no Sistema Projeto Presença. As situações encontradas estão descritas a seguir:

NIS Criança	no Sistema	Frequência	Mês de referência	OBS:
16459780316	Superior a 85%	80,00%	Outubro/2012	Por meio do Oficio nº 0012/2013, de 20/03/2013, a diretora da escola alegou que a criança apresentou problemas de saúde, situação comunicada pelos pais. Todavia até o momento do preenchimento do relatório de frequência, os pais não apresentaram atestado médico à escola.  Tal justificativa não elide a impropriedade, pois a baixa frequência, justificada ou não, deveria ter sido inserido no sistema. Ademais o manual do Sistema Projeto Presença estabelece que não é necessário a existência de atestado médico para lançar a justificativa de baixa presença de código 1 — Ausência de aluno por questão de saúde, conforme transcrito: "() Ampliamos este item a fim de considerar também situações em que o afastamento ocorre para preservar condições de saúde. Exemplos típicos são a situação de pós-parto e período menstrual das adolescentes e jovens. A escola pode e deve considerar sempre a informação prestada pelo aluno/família e solicitar atestado médico apenas em situação duvidosa."
				Por meio do Ofício nº 0012/2013, de 20/03/2013, a diretora da escola alegou que a criança apresentou problemas de saúde, situação comunicada pelos pais. Todavia até o momento do preenchimento do relatório de frequência, os pais não apresentaram atestado médico à escola.

16263260077	Superior a 85%	34,78%	Novembro/2012	Tal justificativa não elide a impropriedade, pois a baixa frequência, justificada ou não, deveria ter sido inserido no sistema. Ademais o Manual do Sistema Projeto Presença estabelece que não é necessário a existência de atestado médico para lançar a justificativa de baixa presença de código 1—Ausência de aluno por questão de saúde, conforme transcrito: "() Ampliamos este item a fim de considerar também situações em que o afastamento ocorre para preservar condições de saúde. Exemplos típicos são a situação de pós-parto e período menstrual das adolescentes e jovens. A escola pode e deve considerar sempre a informação prestada pelo aluno/família e solicitar atestado médico apenas em situação duvidosa."
16464053230	Superior a 85%	60,00%	Outubro/2012	
16464053230	Superior a 85%	60,00%	Novembro/2012	Por meio do Oficio nº 0012/2013, de 20/03/2013, a diretora da escola alegou que a criança apresentou problemas de saúde, situação comunicada pelos pais. Todavia até o momento do preenchimento do relatório de frequência, os pais não apresentaram atestado médico à escola.  Tal justificativa não elide a impropriedade, pois a baixa frequência, justificada ou não, deveria ter sido inserido no sistema. Ademais o Manual do Sistema Projeto Presença estabelece que não é necessário a existência de atestado médico para lançar a justificativa de baixa presença de código 1 — Ausência de aluno por questão de
				Ausência de aluno por questão de saúde, conforme transcrito: "() Ampliamos este item a fim de considerar também situações em que o afastamento ocorre para preservar condições de saúde. Exemplos típicos são a situação de pós-parto e período menstrual das adolescentes e jovens. A escola pode e deve considerar

				sempre a informação prestada pelo aluno/família e solicitar atestado médico apenas em situação duvidosa."
16607394508	Superior a 85%	81,82%	Outubro/2012	Diretora relatou que aluna passou por uma gravidez de risco em 2012, respaldada por atestado médico, o que levou a mesma a faltar diversas vezes durante o ano. Por meio do Oficio nº 0012/2013, de 20/03/2013, a diretora da escola informou que: "() a aluna se encontrava em fase de amamentação e no programa não tem código para este fim, por isso não foi informado."  O Manual do Sistema Projeto Presença descreve, dentre os códigos que justificam a baixa frequência do aluno, o código 66 – Necessidade de cuidar de familiares, conforme transcrito: "Quando a escola for informada e constatar que o aluno beneficiário está apresentando baixa frequência pela necessidade de cuidar de filhos, irmãos, pais, avós ou outro familiar próximo, deve indicar este motivo 66. ()"  Dessa forma, a justificativa da diretora não procede pois havia código no sistema para descrever a situação apresentada pela aluna. A baixa frequência, devidamente justificada, deveria ter sido inserida
		Aluna fai		no sistema.
16103032475	Superior a 85%	Aluno foi transferido para Três de Maio em 17/09/2012.	Outubro/2012	Por meio do Ofício nº 0013/2013, de 20/03/2013, a diretora da escola informou que inseriu informação de frequência regular a aluno que havia
				mudado de município: "() porque os alunos da nossa Região ou Escola são alunos que vão para outra cidade e voltam logo em seguida, por esse motivo damos o intervalo de uma coleta de dados do projeto presença para transferir."

6103032475	Superior a 85%	Aluno foi transferido para Três de Maio em 17/09/2012.	Novembro/2012	Tal política de preenchimento não é prevista no manual e não permite o controle do cumprimento da condicionalidade de frequência escolar por parte da família beneficiada. Ademais o não cumprimento da condicionalidade por um bimestre não implica em imediato desligamento da família, conforme descrito nos artigos 4° e 5° da Portaria GM/MDS n° 321/2008. A baixa frequência, justificada ou não, deveria ter sido inserido no sistema.
6595101611	Superior a 85%	80,38%	Outubro/2012	Por meio do Ofício nº 0012/2013, de 20/03/2013, a diretora da escola alegou que a criança apresentou problemas de saúde, situação comunicada pelos pais. Todavia até o momento do preenchimento do relatório de frequência, os pais não apresentaram atestado médico à escola.  Tal justificativa não elide a impropriedade, pois a baixa frequência, justificada ou não, deveria ter sido inserido no sistema. Ademais o manual do Sistema Projeto Presença estabelece que não é necessário a existência de atestado médico para lançar a justificativa de baixa presença de código 1 — Ausência de aluno por questão de saúde, conforme transcrito: "() Ampliamos este item a fim de considerar também situações em que o afastamento ocorre para preservar condições de saúde. Exemplos típicos são a situação de pós-parto e período menstrual das adolescentes e jovens. A escola pode e deve considerar sempre a informação prestada pelo aluno/família e solicitar atestado médico apenas em situação duvidosa."

Com respeito à manifestação da Diretora da Escola, verificou-se que o preenchimento do formulário para as crianças citadas anteriormente foi incorreto, pois conforme descreve a cartilha do Sistema

Projeto Presença (ISBN 978-85-60731-83-1): "A informação quanto ao cumprimento ou não da condicionalidade é obtida das escolas e registrada no sistema. Quando ocorre o descumprimento da condicionalidade, ou seja, quando o aluno obtém uma frequência abaixo da mínima prevista, é informado o motivo da baixa frequência. Esse motivo é coletado por meio de uma lista finita de opções codificadas, conforme a tabela de motivos de baixa frequência (...)"

Tal situação corresponde a descumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V da Portaria Interministerial nº 3.789/2004.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Ofício nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal não apresentou justificativas.

#### Análise do Controle Interno:

Como não houve manifestação do Gestor Municipal sobre o referido ponto, mantemos o entendimento descrito previamente.

# **3.1.1.2. Constatação:**

Ausência de ato formal de criação do Órgão de Controle Social do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Não foi apresentado normativo municipal que atribua ao Conselho Municipal de Assistência Social de Chiapetta as atribuições relativas à Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no município.

Tal situação constitui inobservância ao disposto no artigo 29, § 2º do Decreto nº 5.209/2004, que assim dispõe: "Por decisão do Poder Público municipal ou do Distrito Federal, o controle social do Programa Bolsa Família poderá ser realizado por conselho ou instância anteriormente existente, garantidas a paridade prevista no caput e a intersetorialidade (...)".

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se pelo oficio não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Informamos que desconhecemos este ato, mas vamos tomar as respectivas providencias para regularizar o mesmo."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal alega desconhecimento da exigência legal e afirma que regularizará a impropriedade.

Como não foi apresentada evidência de que o problema foi sanado, mantemos o apontamento.

#### **3.1.1.3.** Constatação:

Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

# Fato:

Verificou-se a existência, dentre as trinta famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no município selecionadas por amostragem, de beneficiários com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa, conforme relacionado a seguir:

NIS do beneficiário	Situação	Renda per capita	Fontes da informação
16.527.709.480	Alegou renda de 1 Salário Mínimo para 3 pessoas. Mediante consulta à RAIS 2011, verificou-se que beneficiária possuía vínculo empregatício com renda mensal de R\$ 450,00. Um dos membros da família está na folha de pagamento do INSS de julho de 2012.	R\$ 355,84	RAIS 2011 CADÚnico INSS
20.105.010.272	Entrevistada alegou renda familiar de 1 Salário Mínimo para 2 pessoas. Mora com o neto em casa de alvenaria em bom estado (endereço diferente do cadastro). Segundo a beneficiária a casa pertence a seu filho.	R\$ 350,00	Entrevista com beneficiária CADÚnico
16.496.449.970	Beneficiário Ausente. Trabalha em Vacaria/RS. Vem a Chiapetta somente de 60 em 60 dias. Casa fica fechada, segundo informações de vizinhos do beneficiário. Mediante consulta à RAIS 2011, verificou-se que beneficiário possuía vínculo empregatício, e durante o ano de 2011 recebeu R\$ 10.777,86 como trabalhador no cultivo de árvores frutíferas.	R\$ 898,00	RAIS 2011 CADÚnico
12.847.782.682	Informou renda mensal de R\$ 600,00 para 4 pessoas. Entrevistada no local de trabalho: Secretaria de Assistência Social de Chiapetta/RS. Não está na folha de pagamento da prefeitura.	R\$ 150,00	Entrevista com beneficiária CADÚnico

Tal situação constitui inobservância, por parte da prefeitura, ao disposto no artigos 22 e 27, incisos

V e VI da Portaria MDS nº 177/2011, que trata sobre procedimentos para a gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:

"22 - Cabe ao município e ao Distrito Federal responder pela integridade e veracidade dos dados das famílias cadastradas.

*(...)* 

27 -

No âmbito dos municípios e Distrito Federal, a gestão do CadÚnico será executada de acordo com os termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 20 de maio de 2005, mediante as seguintes atividades:

*(...)* 

V - adoção de medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando, ainda, canais para o recebimento de denúncias;

VI - adoção de procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados"

Ressalta-se que as famílias que apresentam rendimentos auferidos na RAIS 2011 superior a meio salário mínimo (R\$ 339,00) estão acima do limite estabelecido pelo Programa, tendo como parâmetro o disposto no artigo 6º, da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se pelo oficio não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Com certeza há uma discrepância sobre os casos mencionados, pois as pessoas para conseguir um beneficio omitem ou mentem, também comunicamos que não há técnicos suficiente para visitas domiciliares, e que também estas pessoas relacionadas serão chamadas para prestarem informações e constatando irregularidades ou omissões estaremos realizando o cancelamento de seus benefícios."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal, em sua manifestação, alega não possuir capacidade operacional para monitorar a situação cadastral dos beneficiários. Também declara que irá chamar os beneficiários citados para esclarecer as discrepâncias observadas. Sua justificativa evidencia o descumprimento ao artigo 14, incisos III e IV do Decreto nº 5.209/2004, que estabelece ao município a responsabilidade de promover ações e disponibilizar serviços e estruturas institucionais para a gestão do programa. Mantemos o apontamento.

# **3.1.1.4. Constatação:**

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

#### Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados do CadÚnico e Folha de Pagamento do PBF (janeiro/2013) versus a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2011 (média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011). Dessa forma, foram

identificadas famílias beneficiárias que constam na Folha de Pagamento do PBF na situação de "beneficio liberado" e que apresentam média de rendimentos auferidos na RAIS 2011 superior a meio salário mínimo (R\$ 339,00). Portanto tais rendimentos estão acima do limite estabelecido pelo Programa, tendo como parâmetro o disposto no artigo 6°, da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

				Servid	lores Municipais		
		CA	DÚNICO			RAIS / INSS	
Código Familiar	NIS	Data da Última Atualização	QTD de membros	Per Capita Familiar	Data de Admissão Trabalhista / Início de benefício	Renda per Capita Familiar resultante dos cruzamentos	Vínculo
3384827686	12647040690	20/07/12	2	R\$ 125,00	04/05/11	R\$ 513,15	Prefeitura Municipal de Chiapetta
	16384859301 *				Não se aplica		Não há
2477241222	12156066444	11/01/2010	3	R\$ 155,00	02/08/10	R\$ 368,08	Prefeitura Municipal de Chiapetta
	16352769773 *	28/11/2012			Não se aplica		Não há
1991148976	12114021582		3	R\$ 33,00	09/04/10	R\$ 369,54	INSS
1991140970	16002833391				07/04/11	, K\$ 502,54	Prefeitura Municipal de Chiapetta
1678458880	12882351714	20/05/2010	5	R\$ 235,15	18/04/11	R\$ 348,68	Prefeitura Municipal de Chiapetta
	12499843782				03/03/08		00.190.530/0061- 80
	20916736959			D.A.	10/04/10		INSS
1635160901	12527746103	17/02/2012	4	R\$ 155,00	21/12/09	R\$ 351,35	Prefeitura Municipal de Chiapetta
	12742187687 *			D.O.	11/06/08		INSS
1268091782	12453081073	11/12/2012	3	R\$ 166,00	03/08/10	R\$ 477,08	Prefeitura Municipal de Chiapetta
1618819046	16162785123 *	23/01/13	2	R\$ 150,00	01/02/10	R\$ 300,00	Prefeitura Municipal de Chiapetta

#### \* Titular da família

Solicitado a averiguar a corrente situação das famílias supracitadas e a justificar por que tais discrepâncias nas informações de renda das famílias não foram identificadas pelo Gestor Municipal, o mesmo assim se manifestou: "Informamos que os funcionários da prefeitura municipal apontados quando cadastrados no Programa ainda não eram funcionários, e após sua admissão não comunicaram o Programa para que pudessem serem excluídos. Coletadas as informações estas

pessoas possuem um salário mínimo como renda, onde divide-se pela família não atingindo uma renda per capita elevada."

Posteriormente, o Gestor Municipal complementou sua manifestação conforme descrito: "Que no momento da visita CGU não tivemos tempo de verificar profundamente as questões solicitadas, e não tínhamos conhecimentos que as pessoas citadas tinham benefício e benefício bolsa família. Uma vez que as orientações do MDS são que ao realizar a entrevista não se exponha a pessoa a situação vexatória, assim, foram validas as informações prestadas pelas mesmas. Porem, após a visita fizemos um levantamento de dados.

Outrossim, todas estas pessoas serão chamadas a prestar esclarecimentos.

(...)

A partir da visita da CGU estamos chamando as famílias para regularizar seu cadastro. Também criamos uma declaração de que a pessoa não tem outro beneficio, ou que renda per capita não supera o estabelecido pelo PBF, pois muitos no momento do cadastro omitem sua renda."

Com respeito ao beneficiário de NIS 12.647.040.690, eis a manifestação do Gestor Municipal: "O Sr. (...), quando seu cadastro foi atualizado o mesmo encontrava-se desempregado." A informação obtida pela CGU sugere que o beneficiário trabalhou (ou trabalha) na Prefeitura Municipal de Chiapetta, e o Gestor Municipal não apresentou evidências documentais da existência ou extinção do vínculo empregatício com a prefeitura, e de que forma tal vínculo afeta a renda *per capita* da família.

Com respeito ao beneficiário de NIS 12.156.066.444, eis a manifestação do Gestor Municipal: "O SR. (...) conseguiu um emprego momentâneo." A informação obtida pela CGU sugere que o beneficiário trabalhou (ou trabalha) na Prefeitura Municipal de Chiapetta, e o Gestor Municipal não apresentou evidências documentais da existência ou extinção do vínculo empregatício com a prefeitura, e de que forma tal vínculo afeta a renda *per capita* da família.

Com respeito ao beneficiário de NIS 12.499.843.782, eis a manifestação do Gestor Municipal: "O Sr. (...) informamos que o emprego da esposa é momentâneo se permanecer vamos chamá-lo pra cancelar." O procedimento ora descrito, de postergar a realização de atualização cadastral, não encontra suporte no Decreto nº 6.135/2007 e na Portaria MDS nº 177/2011, visto que a atualização de informações do cadastro deve ser registrada pelo Gestor Municipal tempestivamente.

Com respeito ao beneficiário de NIS 12.527.746.103, eis a manifestação do Gestor Municipal: "O Sr. (...) trabalha na prefeitura e tem a família dele, não tem mais nada a ver com sua mãe." O Gestor Municipal não apresentou evidências documentais da atualização das informações do beneficiário no CADÚnico.

Com respeito aos beneficiários de NIS 12.742.187.687 e 12.453.081.073, eis a manifestação do Gestor Municipal: "A Sra. (...) e o Sr. (...) o cadastro era anterior ao emprego momentâneo, se permanecer empregado será cancelado." O procedimento ora descrito, de postergar a realização de atualização cadastral, não encontra suporte no Decreto nº 6.135/2007 e na Portaria MDS nº 177/2011, visto que a atualização de informações do cadastro deve ser registrada pelo Gestor Municipal tempestivamente.

Com respeito à beneficiária de NIS 16.162.785.123, eis a manifestação do Gestor Municipal: "A Sra. (...) não trabalha mais na prefeitura." A informação obtida pela CGU sugere que a beneficiária trabalhou (ou trabalha) na Prefeitura Municipal de Chiapetta, e o Gestor Municipal não apresentou evidências documentais da existência ou extinção do vínculo empregatício com a prefeitura, e de que forma tal vínculo afeta a renda *per capita* da família.

Mediante consulta ao SIBEC – CAIXA em 26.03.2013, verificou-se que a última data de atualização do cadastro permanece idêntica à apresentada na tabela, o que sugere que o Gestor Municipal não atualizou as informações dos beneficiários no sistema.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se pelo oficio não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Todas as pessoas mencionadas serão chamadas para atualização cadastral, bem como será realizada visitas domiciliar, também ao se atualizar as revisões cadastrais for constatada irregularidades, e constatadas que as pessoas não se enquadram nos critérios estabelecidos no programa as mesmas serão suspensas.

Comunicamos que ainda não foram realizadas todas as revisões, pois contamos com apenas duas pessoas responsáveis pela revisão cadastral, e no mês de março era a chamada do governo federal para a revisão cadastral, sendo assim os responsáveis não dispuseram de mais tempo para atualizar informações dos beneficiários no sistema, bem como a gestão encontrava-se com varias tarefas anteriormente agendadas e não conseguindo atender a esta demanda que se pretende regularizar daqui em diante."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal declarou que realizará revisões cadastrais dos beneficiários relacionados, de forma a esclarecer as divergências identificadas. Como não foram apresentadas evidências de que os cadastros foram atualizados, mantemos o apontamento.

# **3.1.1.5.** Constatação:

Aposentados/pensionistas do INSS integrando famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

#### Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados do CadÚnico e Folha de Pagamento do PBF (janeiro/2013) versus a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2011 (média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011). Dessa forma, foram identificadas famílias beneficiárias que constam na Folha de Pagamento do PBF na situação de "beneficio liberado" e que apresentam média de rendimentos auferidos na RAIS 2011 superior a meio salário mínimo (R\$ 339,00). Portanto tais rendimentos estão acima do limite estabelecido pelo Programa, tendo como parâmetro o disposto no artigo 6°, da Portaria n° 617, de 11/08/2010.

Famílias com pelo menos um membro na condição de beneficiário do INSS								
		CADÚnico				RAIS e INSS		
Código familiar	NIS	última	QTD de membros	capita	trabalhista / início de	Renda per Capita Familiar resultante dos cruzamentos	Vínculo	
3286386847	12446771027 *	26/04/12	1	R\$ 0,00	04/08/85	R\$ 622,00	INSS	
	21252485265			R\$	19/05/97		INSS	

2666299546	*	03/12/12	2	(22.00		R\$ 622,00	
	20389425243			622,00	25/03/96		INSS
2653836769	16606896100 *	27/04/11	1	R\$ 240,00	03/05/11	R\$ 622,00	INSS
2012614566	20070987682	28/12/12	3	R\$ 88,00	11/02/00	R\$ 511,74	INSS
1933926821	16311505429 *	21/03/12	1	R\$ 10,00	04/05/09	R\$ 622,00	INSS
1887921044	10899969809	24/05/12	1	R\$ 43,00	15/05/12	R\$ 622,00	INSS
1827493550	20916758499	01/11/10	1	R\$ 50,00	13/03/07	R\$ 622,00	INSS
1476917612	20916753055	18/03/10	3	R\$ 220,00	27/09/04	R\$ 414,67	INSS
	20916736614				05/01/11		INSS
1410219852	10266441855	26/11/12	1	R\$ 0,00	20/05/11	R\$ 622,00	INSS
1374879169	12840609691	03/12/12	1	R\$ 0,00	10/08/11	R\$ 622,00	INSS
1276093691	20389424085	21/03/12	1	R\$ 50,00	04/05/09	R\$ 622,00	INSS
740884832	20048969383	31/05/12	3	R\$	07/02/06	R\$ 414,67	INSS
	20048969391			50,00	19/12/07		INSS
	12465463081				01/09/04		Associação Hospitalar Chiapetta
740882708	16002563343	27/12/12	4	R\$ 248,00	04/12/06	R\$ 534,12	COTRIJUI - Cooperativa Agropecuaria & Industrial
	12455155015				16/01/08		INSS
610060929	16527709480 *	30/11/12	3	R\$ 0,00	01/04/10	R\$ 355,84	Hilario Sabino Hentz
010000729	12027187644				05/02/09		INSS

#### \* Titular da família

Solicitado a averiguar a corrente situação das famílias supracitadas e a justificar por que tais discrepâncias nas informações de renda das famílias não foram identificadas pelo Gestor Municipal, o mesmo assim se manifestou: "Os beneficiários do INSS geralmente são cadastrados no Programa e após conseguem se aposentar ou algum benefício do INSS, e acabam não prestando esclarecimentos para que o sistema seja atualizado. Também muitos reclamam que deixam de ser beneficiário do programa quando tem uma renda do INSS, e também muitos omitem quando vem fazer seu cadastro, pois querem ser beneficiário do programa. Informamos que vamos contatar e informar o mais breve possível estas pessoas para que possam regularizar sua situação."

Posteriormente, o Gestor Municipal complementou sua manifestação conforme descrito: "Que no momento da visita CGU não tivemos tempo de verificar profundamente as questões solicitadas, e não tínhamos conhecimentos que as pessoas citadas tinham beneficio e benefício bolsa família. Uma vez que as orientações do MDS são que ao realizar a entrevista não se exponha a pessoa a situação

vexatória, assim, foram validas as informações prestadas pelas mesmas. Porem, após a visita fizemos um levantamento de dados.

Outrossim, todas estas pessoas serão chamadas a prestar esclarecimentos.

(...)

A partir da visita da CGU estamos chamando as famílias para regularizar seu cadastro. Também criamos uma declaração de que a pessoa não tem outro beneficio, ou que renda per capita não supera o estabelecido pelo PBF, pois muitos no momento do cadastro omitem sua renda."

Com respeito ao beneficiário de NIS 16.002.563.343, eis a manifestação do Gestor Municipal: "O Sr. (...) é de maior , e o pai é pensionista, mas ele tem sua casa." Tal explicação não confirma ou contesta a situação de renda familiar obtida pela CGU.

Com respeito à beneficiária de NIS 16.527.709.480, eis a manifestação do Gestor Municipal: "A Sra. (...) não tínhamos conhecimento de que ela trabalha, não prestou as informações." Tal explicação não confirma ou contesta a situação de renda familiar obtida pela CGU.

Com respeito aos beneficiários de NIS 12.446.771.027 e 10.899.969.809, eis a manifestação do Gestor Municipal: "A Sra. (...) e o Sr. (...) são benefícios momentâneos devido a realização de cirurgias os casos serão avaliados." Se os benefícios momentâneos são decorrentes de licença para tratamento de saúde, tal fato implica em existência prévia de vínculo empregatício, que não está registrado no CADÚnico. O Gestor Municipal não comprovou a obtenção de manifestação do beneficiário sobre o fato e nem a atualização das informações associadas ao seu cadastro.

Com respeito aos beneficiários de NIS 21.252.485.265 e 20.389.425.243, eis a manifestação do Gestor Municipal: "A Sra. (...) e o Sr. (...) foram feitos o cadastramento para carteirinha do idoso." Tal explicação não confirma ou contesta a situação de renda familiar obtida pela CGU.

Com respeito à beneficiária de NIS 20.070.987.682, o Gestor Municipal afirmou que : "a Sra. (...) era gestante são quatro meses de INSS." Se a beneficiária estava recebendo auxílio-gestante do INSS, tal fato implica em existência prévia de vínculo empregatício, que não está registrado no CADÚnico (no cadastro consta que a beneficiária é autônoma sem previdência social). O Gestor Municipal não comprovou a obtenção de manifestação da beneficiária sobre o fato e nem a atualização das informações associadas ao seu cadastro.

Com respeito aos beneficiários de NIS 20.916.753.055 e 20.916.736.614, eis a manifestação do Gestor Municipal: "O Sr. (...) e o Sr. (...) foi feito cadastro para carteirinha do idoso." Tal explicação não confirma ou contesta a situação de renda familiar obtida pela CGU.

Mediante consulta ao SIBEC – CAIXA em 04.04.2013, verificou-se que a última data de atualização do cadastro permanece idêntica à apresentada na tabela, o que sugere que o Gestor Municipal não atualizou as informações dos beneficiários no sistema.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Ofício nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se pelo ofício não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: " (...) não dispusemos de tempo até no momento para verificar as situações apontadas, pois a procura pelo programa é diário e em grande número, ocupando o tempo integral das pessoas responsáveis e também da gestão."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal declarou que realizará revisões cadastrais dos beneficiários relacionados, de forma a esclarecer as divergências identificadas. Como não foram apresentadas evidências de que as situações ora discriminadas não correspondem ao atual estado cadastral das famílias beneficiadas, mantemos o apontamento.

# 3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

# Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307707	03/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
CHIAPETA GABINETE PREFEITO	R\$ 90.000,00			

#### Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

#### **3.2.1.1. Constatação:**

CRAS não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação à Dimensão Estrutura Física, Dimensão Recursos Humanos e Dimensão Atividades Realizadas.

## Fato:

Em decorrência de visita ao Centro de Referência de Assistência social do município, verificou-se o não atendimento das metas de desenvolvimento previstas na Resolução CIT nº 5, de 3 de maio de 2010, nas dimensões descritas a seguir:

- Dimensão Estrutura Física: A Resolução CIT nº 5, de 3 de maio de 2010 estabelece, para o período anual 2010/2011 a meta prevista para CRAS Pequeno Porte I os seguintes recursos físicos:
- a) Possuir 2 Salas, pelo menos 1 com capacidade superior a 15 pessoas
- b) Possuir banheiro

- c) Possuir recepção
- d) Possuir rota acessível para pessoas idosas e com deficiência aos principais acessos do CRAS: recepção, sala de atendimento, sala de uso coletivo e banheiros
- e) Espaço Físico não Compartilhado com ONGs/Entidade
- f) Espaço Físico não Compartilhado com Associação Comunitária
- g) Possuir Placa de identificação em modelo padrão
- h) Possuir computador

Verificou-se o descumprimento dos itens <u>a</u> e <u>d</u>. Com respeito ao item <u>a</u>, verificou-se a existência de duas salas com capacidade superior a 15 pessoas, todavia as mesmas se encontram desativadas pois sofreram avarias em seu telhamento, em decorrência de forte chuva de granizo que ocorreu no município em setembro de 2012, e os reparos não foram efetuados. Com respeito ao item <u>d</u>, apresentamos registro fotográfico da entrada do CRAS, sem recursos de acessibilidade:



- Dimensão Recursos Humanos: A Resolução CIT nº 5, de 3 de maio de 2010 estabelece, para o período anual 2010/2011 a meta prevista para CRAS Pequeno Porte I os seguintes recursos humanos:
- a) Possuir 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e outro preferencialmente psicólogo. E possuir 2 técnicos com, no mínimo, nível médio (Quantidade e Perfil NOB-RH);
- b) Dentre os 2 técnicos de nível superior, designar 1 (um) para a função de coordenador (estatutário ou comissionado). Ou possuir um terceiro técnico de nível superior com função exclusiva de coordenador (estatutário ou comissionado).

Verificou-se que o CRAS não possui coordenador com vínculo estatutário (concursado ou comissionado), dessa forma evidencia-se o descumprimento do item <u>b</u>.

Dimensão Atividades Realizadas: A Resolução CIT nº 5, de 3 de maio de 2010 estabelece, para o período anual 2010/2011 a meta prevista para CRAS Pequeno Porte I as seguintes atividades:

- a) Realizar acompanhamento de famílias;
- b) Realizar visitas domiciliares
- c) Acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF
- d) Realizar oficinas/grupos de convivência com famílias
- e) Acompanhamento prioritário a famílias com beneficiários do BPC e benefícios eventuais
- f) Realizar Atividades de gestão do Território, articulando a rede de proteção social básica
- g) Orientação/acompanhamento para inserção de famílias no BPC
- h) Encaminhamento para inserção de famílias no CadÚnico
- i) Realizar busca ativa

Verificou-se o descumprimento do item <u>f</u>.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se pelo oficio não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Conforme os apontamentos de recursos físicos e humanos o prédio do CRAS PE alugado, sendo o único espaço físico que aproxima-se do adequado. Imaginamos que pudéssemos construir um prédio para o CRAS através de recursos federais, o qual não ocorreu até o momento.

#### Dimensão Estrutura Física:

A e D) Como já informado o espaço físico do CRAS é o mais aproximado ao solicitado ao CRAS de Pequeno porte I, pois não temos outros prédios disponíveis no município. Não disponibilizando todos os requisitos necessários.

#### Dimensão Recursos humanos.

B) A respeito a coordenação do CRAS, informamos que já estamos na 3° coordenadora, pois a 1° que foi coordenadora era pedagoga, 40 horas, através de seleção, a 2° também pedagoga 40 horas, comissionada, e a 3° e atual é psicóloga, 40 horas, também através e seleção.

# Dimensão Atividades Realizadas:

F) Mesmo que sem comprovação formal a articulação em rede e a gestão de território é realizado."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal apresentou justificativas para o não atendimento das dimensões 'Estrutura Física' e 'Recursos Humanos', o que não elide as impropriedades.

Com relação à dimensão 'Atividades Realizadas', o Gestor Municipal contestou o fato descrito, mas

não apresentou comprovação formal de que realiza atividades de gestão do território, articulando a rede de proteção social básica.

Dessa forma, mantemos o apontamento.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38047 04/03/2013

# Capítulo Dois Chiapetta/RS

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

#### 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

<sup>\*</sup> Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306927	01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
CHIAPETA GABINETE PREFEITO	Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização:				
Informações a serem utilizadas em levantam	nentos gerenciais.			

# **1.1.1.1. Constatação:**

Realização de notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca da liberação de recursos federais em desacordo a Lei nº 9.452/1997.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou os memorandos nº 01/2010, de 05/01/2011, nº 01/2011, de 04/01/2012 e 01/2012 de 08/01/2013, a fim de comprovar a notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca da liberação de recursos federais.

Estas notificações, por serem anuais, estão em desacordo com o art. 2º da Lei nº 9.452/1997 que dispõe que a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos deverá fazer a notificação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, de 19/04/2013, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"No referido item os nobre controladores ao analisar os documentos, constatam atraso na notificação as entidades supra citadas, quando da liberação dos recursos federais. Conforme foi constatado por esta controladoria houve as notificações as entidades, informando a liberação dos recursos federais, embora tenha ocorrido em desacordo com o prazo previsto na lei, possibilitou a todos acompanhar sua aplicação no âmbito do município. A partir do exercício de 2013, o executivo fará as notificações no prazo de dois dias úteis, a contar da liberação de recursos."

# Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal concordou com a falha apontada, comprometendo-se a realizar a partir de 2013, as notificações aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca da liberação de recursos federais conforme determina a Lei nº 9.452/1997. Mantemos, portanto, o apontamento.

# 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 28/12/2010 a 31/12/2012:

- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 2.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307339	28/12/2010 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência:	•				
Convênio 664898					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
CHIAPETA GABINETE PREFEITO	R\$ 613.889,06				
Objeto da Fiscalização:	•				
O objeto deste convênio é construção o	de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de				
Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escol	lar Pública de Educação Infantil - Proinfância.				

# **2.1.1.1. Constatação:**

Realização de depósito da contrapartida financeira em desacordo com o previsto no termo de convênio.

Fato:

O Termo de Convênio nº 703240/2010 celebrado entre o Município de Chiapetta/RS e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE prevê na Cláusula Sexta o valor de R\$ 6.138,89 a título de contrapartida financeira por parte do Município. De acordo com o previsto no § 1º do Art. 20 da Portaria Interministerial nº 127/2008 a contrapartida deveria ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, isto é, de acordo com a efetivação da liberação dos recursos por parte do Concedente. Os recursos foram liberados pelo FNDE conforme demonstrado a seguir:

Parcela	Data	Valor
la – 50% dos recursos conveniados	18/04/2011	303.875,09
2 <sup>a</sup> – 25% dos recursos conveniados	03/05/2012	151.937,54
3 <sup>a</sup> – 25% dos recursos conveniados	16/11/2012	151.937,54
Total		607.750,17

Ocorre que até a realização da fiscalização no município no período compreendido entre 18 e 22/03/2013 o Município de Chiapetta/RS havia efetuado o depósito na conta bancária específica do convênio no montante de R\$ 3.069,45, em 04/05/2011, correspondentes a 50% do valor previsto para a contrapartida. Não houve, portanto, o depósito de R\$ 3.069,44 da contrapartida municipal, configurando o descumprimento do previsto no termo de convênio e no § 1º do Art. 20 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **2.1.1.2. Constatação:**

Restrição ao caráter competitivo da Tomada de Preços nº 12/2011 por existência de cláusulas restritivas em seu edital.

# **Fato:**

O edital da Tomada de Preços nº 12/2011, que teve por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância possui cláusulas restritivas à competitividade do certame licitatório, relacionadas a seguir:

a) Exigência de visita obrigatória de responsável técnico ao local da obra como condição de habilitação.

No subitem 5.1.4, letra "e" do edital de tomada de preços é exigida Declaração de Pleno Conhecimento do Local da Obra e de suas Condições, comprovando que a empresa licitante através do Responsável Técnico visitou e vistoriou os locais onde serão executadas as obras, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto. Como resultado desta visita, ao término, a Prefeitura Municipal emitiu Atestado de Visita previsto do Anexo VIII do edital.

De acordo com o consignado no Acórdão TCU nº 800/2008 — Plenário, inexiste fundamento legal para se exigir, com vistas à habilitação da licitante, que a visita técnica seja realizada por um engenheiro responsável técnico. Tal exigência mostra-se excessiva, porquanto extrapolou o comando contido no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, o qual apenas determina que o licitante deve comprovar, quando requerido, que "tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação".

b) Exigência de índices relativos à qualificação econômica-financeira acima dos usuais sem fundamentação para sua utilização.

De acordo com a exigência editalícia contida no subitem 5.1.5, a.2, os valores dos indicadores da situação financeira da licitante exigidos para a habilitação no certame são:

Índice	Exigência do Edital
Liquidez Instantânea	Índice mínimo: 3,00
Liquidez Corrente	Índice mínimo: 3,00
Liquidez Geral	Índice mínimo: 3,50
Participação de Capital de Terceiros	Índice máximo: 0,60
Imobilização do Patrimônio Líquido	Índice máximo: 0,50
Solvência Geral	Índice mínimo: 5,00
Grau de Endividamento	Índice máximo: 0,25

Os índices exigidos são mais restritivos dos que os usualmente utilizados. A título ilustrativo/comparativo, a IN MARE nº 05/95 e os editais padronizados pelo DNIT exigem como condição de qualificação econômica-financeira para fins de habilitação dos licitantes o seguinte: Liquidez Geral maior ou igual a 1,00; Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 e; Solvência Geral maior ou igual a 1,00. Não identificamos na análise da documentação referente ao procedimento licitatório argumentação técnica que corrobore os valores solicitados mais restritivos que os índices econômico-financeiros usualmente adotados, tais como os da IN MARE nº 05/95 e os dos editais

padronizados do DNIT.

De acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 2028/2006 – 1ª Câmara, 4606/2010 – 2ª Câmara e 434/2010 - 2ª Câmara, não há vedação para a utilização de índices contábeis como parâmetro de qualificação econômico-financeira de licitante, entretanto, os valores desses índices devem precedidos de fundamentação, constante do processo licitatório, que leve em consideração aspectos contábeis, econômicos e financeiros, assim como a realidade do mercado, revelando-se razoáveis em relação à natureza do objeto licitado, em observância ao disposto no art. 31, § 5°, da Lei 8.666/93.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, de 19/04/2013, o Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao item 2.2.1.2, que remete ao item 5.1.4 do edital de tomada de preços 12/2011, a exigência se deu em cumprimento a interpretação extensiva do artigo 30, inciso III, da Lei n. 8666/1993, in verbis: "comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação." Ademais, destaca-se que não houve nenhuma impugnação por parte dos licitantes.

Quanto ao item 2.2.1.2 letra b), quanto a qualificação econômica-financeira acima dos usuais, trata-se de cautela da Administração Municipal no sentido de evitar que as obras cheguem ao seu término dentro dos prazos estabelecidos em convênios e contratos estabelecido entre as partes, evitando, assim, transtornos futuros como obras inacabadas por falta de suporte financeira das empresas contratadas. "

#### Análise do Controle Interno:

Em relação ao item "a" (Exigência de visita obrigatória de responsável técnico ao local da obra como condição de habilitação), a manifestação apresentada não trata do fato de que o Edital de Licitação estabelecia como condição de habilitação que a visita ao local da obra fosse realizada por responsável técnico. Esta exigência, conforme jurisprudência mencionada na descrição do fato, é excessiva, pois extrapola o comando contido no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. O fato de não ter ocorrido impugnação ao edital de licitação não elimina a possibilidade de ter havido restrição ao caráter competitivo da licitação.

Em relação ao item "b" (Exigência de índices relativos à qualificação econômica-financeira acima dos usuais sem fundamentação para sua utilização), a manifestação apresentada não justifica a adoção de índices relativos à qualificação econômica-financeira acima dos usuais. Mantemos, portanto, o apontamento.

#### **2.1.1.3. Constatação:**

Não realização de registros e atualizações dos atos de acompanhamento do objeto do convênio no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC).

#### Fato:

Verificamos que as informações dos atos de acompanhamento do objeto do convênio nº 703240/2010 não estão atualizadas no SIMEC. O Termo de Convênio, na Cláusula Terceira, II, Subcláusula Segunda, letra "e", estabelece que o Convenente deve fornecer informações sobre o

andamento da obra, com periodicidade de 15 dias, no SIMEC. Verificou-se, entretanto, que até a ocorrência da fiscalização, a última atualização constante do sistema data de 17/12/2012. Já foram realizadas 12 medições na obra, mas encontram-se registradas no sistema somente as 5 primeiras, além do que o cronograma físico-financeiro registrado no sistema também não está atualizado, pois previa a conclusão da obra em 17/10/2012.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **2.1.1.4. Constatação:**

Execução e pagamento de castelo d'água em desacordo com o projeto contratado.

#### Fato:

O projeto licitado e contratado pela Prefeitura Municipal de Chiapetta para a construção de escola no âmbito do Proinfância, previa um sistema para armazenamento de água composto de um castelo d'água construído em concreto armado, o qual possuiria dois reservatórios, sendo um inferior e um superior com um volume total de 30.000 litros. O reservatório inferior seria construído em concreto armado com capacidade de 20.000 litros de água e o reservatório superior com capacidade para 10.000 litros, seria do tipo caixa d'água pré-fabricada. Para funcionamento do sistema estava previsto ainda um sistema de recalque, composto por dois conjuntos moto-bomba (um principal e um reserva) que seriam utilizados para bombear a água do reservatório inferior para o reservatório superior.

Ocorre que na execução da obra, optou-se pela instalação de um único reservatório metálico, sem o sistema de recalque.

Em que pesem as alterações efetuadas, verificamos que em decorrência da 7ª e da 8ª medição da obra, realizadas em 04 e 31/07/2012, foram pagos itens correspondentes ao sistema de armazenamento de água originalmente contratado. Isto é, foram pagos os serviços contratados, como se tivessem ocorridos de acordo com o projeto original, mas foram executados serviços diversos.

Os itens da planilha orçamentária medidos e pagos que compõem a situação descrita são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$)	VALOR (R\$)
14.1.14	Caixa d'água pré-fabricada capacidade 10.000 litros	un	1,00	14.985,00	14.985,00
15.25	Conjunto moto bomba centrifuga CV 3/4, vazão de 5,0 m3/h e Hman = 15mca - Modelo		2,00	1.748,25	3.496,50

	Thebe TH-16 ou equivalente								
18.0	CASTELO D'AGUA								
18.1	INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES	INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES							
18.1.1	CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕ	ES – E	STACAS						
18.1.2	Escavação	12,00	9,49	113,88					
18.1.3	Concreto armado, conforme projeto	m³	6,16	849,15	5.230,76				
18.2	SUPERESTRUTURA								
18.2.1	CONCRETO ARMADO PARA SUPERI PILARES	ESTRU	TURA –						
18.2.1.1	Concreto armado - para pilares (fck25MPa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura. Inclusive formas para reutilização 2x, conforme projeto	20,18	1.198,80	24.191,78					
18.2.2	CONCRETO ARMADO PARA SUPERESTRUTURA - VIGAS								
18.2.2.1	Concreto armado - para vigas (fck25MPa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura. Inclusive formas para reutilização 2x, conforme projeto	1.248,75	8.154,34						
18.2.3	LAJE MACIÇA								
18.2.3.1	Concreto armado - para lajes (fck25MPa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura. Inclusive formas para reutilização 2x, conforme projeto	1.348,65	7.795,20						
Subtota	l item 18.0			45.485,96					
	TOTAL				63.967,46				

Não há, na documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal, qualquer documento que autorize a alteração no projeto e evidencie o custo do castelo d'água metálico instalado.

Tal situação foi objeto de registro como restrição no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC pela supervisão do FNDE, não havendo a adoção de providências por parte da Prefeitura Municipal de Chiapetta.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **2.1.1.5. Constatação:**

Ausência do detalhamento do BDI no orçamento que compõe o projeto básico da obra, no edital de licitação e seus anexos e nas propostas das licitantes.

#### Fato:

Verificamos que não foi apresentado detalhamento do BDI nos orçamentos que compõem o projeto básico da obra referente ao Programa Proinfância, assim como no edital de Tomada de Preços nº 12/2011 e seus anexos e nas propostas das licitantes deste certame, em desacordo com o previsto na Súmula TCU nº 258 e no §7º, do art. 127, da Lei nº 12.309, de 09/08/2010 (LDO 2011).

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **2.1.1.6.** Constatação:

Aquisição de itens da obra com preços acima da média de mercado, caracterizando sobrepreço.

#### Fato:

Em análise realizada por meio de amostragem não probabilística, constatamos a existência de itens componentes da planilha orçamentária da obra de construção de escola no âmbito do Proinfância, orçados e contratados com preços superiores à média de mercado. Os itens identificados nesta situação são os seguintes:

			Preço de		

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.		Valor Contratado (R\$)	com BDI		Sobrepreço (R\$)	Referência
13.3	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com as seguintes seções nominais:								
13.3.5	#10 mm²	m	152,00	15,48	2.352,96	7,79	1.183,70		SINAPI CÓD. 73860/011
13.3.6	#16 mm²	m	21,00	64,93	1.363,53	8,95	187,95		SINAPI CÓD. 73860/012
13.3.7	#25 mm²	m	104,00	89,91	9.350,64	13,08	1.359,80	7.990,84	SINAPI CÓD. 73860/013
13.3.8	#50 mm²	m	80,00	119,88	9.590,40	23,89	1.911,00	7.679,40	SINAPI CÓD. 73860/014
14.1.14	Caixa d'água pré-fabricada capacidade 10.000 litros		1,00	14.985,00	14.985,00	3.466,13	3.466,13		Mercado - pesquisa internet

16.2.7	Vaso sanitario infantil sifonado, para valvula de descarga, em louca branca, com acessorios, inclusive assento plastico, anel de vedação, tubo pvc ligacao fornecimento e instalacao	un	9,00	699,30	6.293,70	149,85	1.348,65	4.945,05	SINAPI CÓD. 26581/22
16.3.3	Vaso sanitario sifonado, para valvula de descarga, em louca branca, com acessorios, inclusive assento plastico, bolsa de borracha para ligacao, tubo pvc ligacao fornecimento e instalacao	un	4,00	649,35	2.597,40	150,20	600,80	1.996,60	SINAPI CÓD. 6021
19.1.4	Pára-raios tipo Franklin em aço inox 3 pontas em haste de 3 m. x 1.1/2" tipo simples	un	1,0	5.494,50	5.494,50	444,60	444,60	5.049,90	SINAPI CÓD. 23701/1
	Total							41.525,51	

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201307132	<b>Período de Exame:</b> 02/01/2012 a 28/02/2013					
Instrumento de Transferência: Não se Aplica						
Agente Executor: CHIAPETA GABINETE PREFEITO  Montante de Recursos Financeiros: R\$ 25.888,38						
Objeto da Fiscalização:  A tugoão do Entidado Evacutoro EEV Profeitures etandidos etravés do repusso do recursos do						

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

# **2.2.1.1. Constatação:**

Ausência de pesquisa prévia de preços para contratação de serviços de transporte escolar.

#### Fato:

A Prefeitura de Chiapetta realizou procedimentos licitatórios nas modalidades Convite (009/2012) e Tomada de Preço (013/2012) do tipo menor preço, objetivando a contratação de serviços de transporte escolar com recursos do PNATE.

Constatou-se a falta de comprovação de realização de pesquisas prévias de preços nas licitações acima referidas. O fato configura infringência ao comando ínscrito no inc. II do § 2º do art. 40 da Lei n.º 8.666/93, além de não permitir que a administração possua parâmetros para suporte do processo licitatório, o que pode ocasionar a aquisição de itens com sobrepreço em relação ao mercado.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação para este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 2.2.1.2. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

#### Fato:

Foram selecionados para vistoria doze veículos de propriedade da Prefeitura de Chiapetta, utilizados para o Transporte Escolar, onde constatamos as seguintes desconformidades em relação às exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

- a) Os veículos de placas BMK 3693, KMP 7405, ITR 1865, ISA 6083, IRP 5210, IRP 5207, CPJ 8571, IKU 4455, IKU 4452, INH 1820, IKU 1931 e IHY 9995 não apresentaram registro como veículo de passageiros, inspeção semestral para verificação dos equipamentos, estando em desconformidade com o art. 136, I e IV, bem como não possuíam autorização para circular nas vias, emitida por órgão/entidade de trânsito do Estado fixada na parte interna do veículo, contrariando o artigo 137 do Código Nacional de Trânsito;
- b) Os veículos de placas BMK 3693, KMP 7405 e IHY 9995 não apresentavam cintos de segurança em condições de uso, em número igual ao da lotação do veículo, em desacordo com o disposto no artigo 136, inciso VI.
- c) Os veículos de placas IKU 4452 e IKU 4455 não possuíam pintura da faixa horizontal, com o dístico ESCOLAR, em desconformidade com o art. 136, III.

Verificou-se, também, no âmbito do município, que a Administração Municipal utiliza veículos inadequados para transporte escolar, pois durante a vistoria aos veículos, a equipe de fiscalização verificou o uso dos automóveis, próprios da Prefeitura, da marca GOL, placas IKU 4452 e IKU 4455, para o transporte escolar de alunos residentes na área rural do município.

Tal situação vai de encontro ao Código Nacional de Trânsito em seu inciso I do art. 136: "Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

Além disto, verificamos, gastos com manutenção em relação a estes veículos, conforme notas fiscais 7369 e 7370, ambas do dia 17/01/2012, no valor de R\$ 674,00.

Por fim, no momento da vistoria em 21/03/2013, os veículos de placa BMK 3693 e KMP 7405 estavam em concerto em uma oficina, estando indisponíveis para serem utilizados no serviço de transporte escolar no município.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se por meio do oficio não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Os veículos selecionados que não estavam em conformidade em relação às exigências estabelecidas estão sendo regularizadas.

a) Os veículos placas BMK3693; KMP7405; ITR1865; ISA6083; IRP5210; IRP5207; CPJ8571; INH1820; IKU1931 e IHY 9995 foram enviados para registro como veiculo de passageiro;

- b) Os veículos placas BMK3693,KMP7405 eIHY9995 que estavam em desacordos quanto cinto de segurança, os quais foram adquiridos e já instalados.
- c) Os veículos IKU4455; IKU4452 são veículos pequenos que serviram ao transporte escolar num momento de necessidade."

#### Análise do Controle Interno:

As providências adotadas pelo gestor terão efeitos apenas no futuro e confirma os fatos apontados pela equipe da CGU no momento da fiscalização; sendo assim, mantemos a constatação.

# **2.2.1.3. Constatação:**

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

#### Fato:

Constatamos que não existe atuação suficiente e adequada do Conselho do FUNDEB no município de Chiapetta, com relação à fiscalização do Transporte Escolar no município. A análise das atas das reuniões do ano de 2012 evidenciou que não há atuação tanto no acompanhamento e controle social do PNATE, quanto ao exame da Prestação de Contas, tendo em vista que o Conselho não emitiu parecer conclusivo sobre as prestações de contas do Programa a ser enviada ao FNDE, referente ao ano de 2012.

Tal fato contraria o disposto no artigo 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 e o artigo 17 da Resolução FNDE nº 14, de 08/04/2009.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Ofício nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se por meio do Ofício não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Realmente o CACS não analisou o relatório dos recursos do PNATE em reunião no dia 08/03/13 recebidos e aplicados por esquecimento da equipe da SMEC, após realizou-se uma reunião para colocar em dia esta atribuição do Conselho, conforme ata."

# Análise do Controle Interno:

Em que pesem as providências adotadas pelo gestor, a manifestação confirma os fatos apontados pela equipe da CGU no momento da fiscalização; sendo assim, mantemos a constatação.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.2. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

**Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais							
Ordem de Serviço:	Período de Exame:						
201307585 01/01/2012 a 31/12/2012							
Instrumento de Transferência:							
Não se Aplica	Não se Aplica						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:						
CHIAPETA GABINETE PREFEITO	Não se aplica.						

## Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

## **2.2.2.1.** Constatação:

Não utilização, no município, do Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - SISCORT do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

#### Fato:

Constatou-se que o gestor municipal não utiliza o Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - SISCORT, para controle do PNLD, em arbitrariedade à alínea "e", inciso IV, do art. 6º da Resolução FNDE/CD n.º 03/2008 e especificamente para a situação do remanejamento a Resolução FNDE/CD n.º 03/2008 em sua alínea d, inciso V, art. 6º expressa que é atribuição das escolas promover, por meio do SISCORT, o remanejamento de todo e qualquer livro ou material didático referente ao Programa, não utilizados pela escola, para atender outras unidades que necessitem de complementação.

Tal situação está em desacordo, também, com o art. 8° da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012, que dispõe que à Secretaria Municipal de Educação compete realizar o remanejamento de livros didáticos nas escolas de sua rede e também junto a outras redes ou localidades, orientar as escolas para que registrem, em sistema próprio, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso e à quantidade de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizado.

Questionada sobre os registros realizados no SISCORT, como por exemplo matrículas efetivas e títulos remanejados, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Chiapetta informou, por meio de documento sem número, que não utilizam o sistema SISCORT, pois o mesmo encontra em remanejo desde 2010.

A importância do uso deste sistema reside no fato de que pode haver diferença entre o alunado estimado e as matrículas efetivamente realizadas, ocasionando falta ou sobra localizada de livros.

Assim, o sistema informa o número de títulos enviados para cada escola, permitindo que a instituição, após informar o seu alunado real, saiba automaticamente se e onde há excesso ou escassez de livros, por disciplina e por série, acionando, assim, a Reserva Técnica, que no Estado está sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se por meio do Oficio não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Não utilizamos o Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica – SISCORT, para controle do PNLD, pois o mesmo foi extinto pelo FNDE em 2010, conforme contato telefônico, protocolo 1167354.

Para as escolas do campo o FNDE nos mandou 27 livros didáticos para reserva técnica."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor em sua manifestação confirma que não utiliza o sistema SISCORT, mas apesar disso o município deve promover o remanejamento adequado dos livros com seus próprios meios até a disponibilização de um novo sistema. Mantemos, a constatação.

## **2.2.2.2. Constatação:**

Falta de distribuição de livros didáticos a estudantes.

#### Fato:

A partir das entrevistas realizadas com 10 estudantes matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lorette Fanck, constante da amostra, fomos informados de que 80% do alunos não foram contemplados com os livros didáticos do PNLD, sendo um aluno do 2° ano, dois do 3° ano, dois do 4° ano e três do 5° ano.

A situação caracteriza descumprimento da Resolução FNDE/CD n.º 03/2008 que dispõe em sua alínea "c", inciso IV, art. 6º ser atribuição das secretarias municipais o monitoramento da distribuição dos livros, das obras complementares e dos materiais didáticos até a chegada efetiva na escola ou ao aluno.

Está, também, em desacordo com o art. 5º da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012, que determina que as escolas de ensino fundamental e médio deverão solicitar complementação anual, de forma parcial, dos livros didáticos reutilizáveis, para cobrir eventuais acréscimos de matrícula e/ou para substituir aqueles porventura danificados ou não devolvidos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se por meio do Oficio não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Conforme informe nº04/2013CORE/CGPLI/DIRAE/FNDE/MEC o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) está enviando "parceladamente" (grifo nosso) às redes de ensino participantes do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD Campo 2013, de janeiro a março (grifo nosso) do ano corrente, livros didáticos consumíveis, destinados às escolas rurais atendidas pelo programa.

Optamos por fazer um momento pedagógico no período de 01 a 05 de abril para entrega dos Livros Didáticos aos pais, onde na oportunidade cada professor apresentou sua proposta de trabalho. Uma vez que sabíamos que os livros chegariam parceladamente de janeiro a março."

## Análise do Controle Interno:

O gestor em sua manifestação confirma a ocorrência do fato, razão pela qual mantemos o apontamento.

# 2.2.2.3. Constatação:

Existência de alunos sem livros didáticos.

#### Fato:

Constatou-se que na Escola Municipal de Ensino Fundamental Lorette Fanck não existem livros didáticos suficientes para todos os alunos da escola. A situação caracteriza descumprimento da Resolução FNDE/CD n.º 03/2008 que dispõe em sua alínea "c", inciso IV, art. 6º ser atribuição das secretarias municipais o monitoramento da distribuição dos livros, das obras complementares e dos materiais didáticos até a chegada efetiva na escola ou ao aluno.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informou a seguinte relação da quantidade de alunos que estão sem livros didáticos na escola:

Ano	N° de alunos	Livro	Quantidade livros faltantes
1°	21	Letramento e Alfabetização	04
		Alfabetização Matemática	05
2°	26	Letramento e Alfabetização	12
		Alfabetização Matemática	12
		História	10
		Geografia	10
		Ciências	11
3°	33	Letramento e Alfabetização	15
		Alfabetização Matemática	15

		História	15
		Geografia	33
		Ciências	16
8°	28	história	07
		Geografia	06
		Ciências	05
9°	26	Português	07
		História	11
		Matemática	15
		Ciências	15

A informação disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação confirma que não foram distribuídos todos os livros necessários para as escolas municipais de Chiapetta, ocasionando a existência de alunos sem os livros didáticos.

Por fim, tal situação está em desacordo, também, com o art. 8° da Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012, que dispõe que as escolas participantes do Programa devem informar à secretaria de educação sobre necessidades adicionais de obras, registrando os dados em sistema específico e preenchendo o formulário de solicitação de livros, com a devida justificativa, para atendimento junto a outras unidades ou redes ou pela reserva técnica;à Secretaria Municipal de Educação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se por meio do Oficio não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "A EMEF Professora Lorette Fanck nos encaminhou a relação dos livros faltantes no final do mês de março e reencaminhamos a Secretaria Estadual de Educação. Estamos esperando o retorno para mandar buscá-los. Conforme e-mail (anexo 15). Para uma melhor politica do livro didático os diretores e professores estão participando do Programa Formação Pela Escola, onde atualmente estão realizando o módulo PLi (Programa do Livro Didático) com conclusão prevista para 30 de abril do corrente ano, conforme lista de matricula. (anexo 16)

Buscando garantir aos nossos alunos aprendizagem eficaz, adotamos medidas rigorosas para que os mesmos não sejam prejudicados pela falta do Livro Didático e esperamos que não ocorram mais fatos como esse."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor em sua manifestação confirma que há falta de livros para os alunos na escola Professora Lorette Fanck, razão pela qual mantemos o apontamento.

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame:					
201307643	01/01/2012 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
CHIAPETA GABINETE PREFEITO	R\$ 34.674,00				

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## **2.2.3.1.** Constatação:

Ausência de pesquisa prévia de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

#### Fato:

A Prefeitura de Chiapetta realizou procedimentos licitatórios na modalidade Convite (38/2012, 70/2012 e 120/2012) do tipo menor preço, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE.

Constatou-se a falta de comprovação de realização de pesquisas prévias de preços em todas as licitações acima referidas. O fato configura infringência ao comando ínsito no inc. II do § 2º do art. 40 da Lei n.º 8.666/93, além de não permitir que a administração possua parâmetros para suporte do processo licitatório, podendo adquirir itens com sobrepreço em relação ao mercado.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Ofício nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se por meio do Ofício não

numerado, de 19.04.2013, conforme segue:

"Quanto ao item 2.1.1.2 referente aos processos licitatórios nas modalidades Carta Convite (38/2012, 70/2012 e 120/2012) do tipo menor preço objetivando a compra de gêneros alimentícios e item 2.1.2.1, referente aos processos licitatórios nas modalidades Convite (009/2012) e Tomada de Preços (013/2012) do tipo menor preço, no que diz com o transporte escolar, houve a pesquisa prévia de preços, estando os valores dentro do preço de mercado."

#### Análise do Controle Interno:

Embora o gestor tenha realizada manifestação, não foram verificados fatos novos e também não foram apresentadas comprovações que pudessem descaracterizar as constatações realizadas. Mantemos a constatação.

# 2.2.3.2. Constatação:

Atuação insuficiente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

#### Fato:

Constatou-se que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) do município de Chiapetta (RS) não atua de forma suficiente e adequada. Com efeito, verificou-se que o CAE não atua em relação aos procedimentos licitatórios, na verificação da quantidade/qualidade dos alimentos que chegam às escolas bem como não está atuando na escolha dos alimentos para composição do cardápio básico.

Conforme verificado junto ao livro de atas do Conselho, o Conselho de Alimentação Escolar no ano de 2012 reuniu-se apenas duas vezes no ano, visando principalmente à análise das prestações de contas. Os fatos foram confirmados por ocasião da realização de entrevista com integrante do Conselho de Alimentação Escolar.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se por meio do Oficio não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Não temos registrado em ata, mas a participação do CAE acontece nas sugestões de cardápios, no controle da qualidade e quantidade dos gêneros fornecidos aos escolares.

O CAE é atuante, pois muitos membros estão relacionados nas escolas do município, é solicitado pela nutricionista sugestões de cardápios aos membros do CAE e merendeiras. Também durante as visitas da equipe pedagógica da SMEC os alunos são motivados a sugerir cardápios, ou seja, alimentos que possuem preferência, considerando os indicados logicamente, colocando-se próximos aos alunos para observar e também realizar intervenções quanto uma alimentação equilibrada e saudável. Muitas vezes a secretaria sugere, orienta e também cobra dos educadores para que seja trabalhado nas salas de aulaa importância da alimentação saudável.

As escolas da rede municipal realizam projetos envolvendo o cultivo da HORTA ESCOLAR, onde juntamente com os pais são plantados alguns alimentos que contribuem no preparo da merenda escolar."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não elide a presente constatação, tendo em vista que o gestor municipal não apresentou comprovação das atividades realizadas pelo CAE, informadas em sua manifestação.

Mantemos o apontamento.

# 2.2.3.3. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

#### Fato:

Não se evidenciou que os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) tenham recebido capacitação no ano de 2012, na forma estabelecida no artigo 54, da Resolução/FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se por meio do Oficio não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Os membros do CAE foram capacitados no início do mandato conforme atas (anexo 04) como forma de prepará-los para o desempenho das funções, principalmente de fiscalização e assessoramento. Em 2012 realmente não houve capacitação, pois seria o encerramento de mandato, a Secretaria entende por capacitação o estudo das legislações vigentes as quais são trabalhadas e retomadas em reuniões, quando surge uma eventual dúvida."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor em sua manifestação confirma que no ano de 2012 não houve capacitação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), mantemos portanto o apontamento.

#### **2.2.3.4. Constatação:**

Ausência de aplicação de teste de aceitabilidade dos cardápios.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS não está aplicando testes de aceitabilidade dos cardápios, em desacordo com o previsto no parágrafo 5º do art. 25 da Resolução FNDE/CD/Nº 38/2009, que estabelece que a Entidade Executora aplicará teste de aceitabilidade, sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento atípico ao hábito alimentar local ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se por meio do Oficio não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "A profissional nutricionista é atuante desde 1994 quando ocorreu a descentralização da Merenda Escolar, hoje Alimentação Escolar. Os escolares são atendidos da melhor forma possível, os cardápios são escolhidos "sim" conforme aceitabilidade dos alunos, não havendo necessidade de registros de aceitabilidade, pois mesmo não fazendo cardápios inovadores e alimentos atípicos, sabe muito bem avaliar a aceitação dos escolares da nossa realidade a quem ela atende. Sempre participa de atualizações citando um exemplo (anexo 06), já é uma profissional com vasta experiência na área.

Atua na Secretaria da Saúde com atendimento nutricional individualizado aos escolares (obesidade

infantil, hábitos errôneos). (anexo 07)

Finalizando os recursos repassados pelo FNDE em 2012 foram de R\$31.068,00 sendo que o município aplicou R\$12.925,47 com recursos próprios. Mesmo assim a Merenda Escolar fica aquém do que entendemos por alimentação equilibrada, teríamos condições de melhorar e oferecer muito além, porém os recursos são insuficientes.

Salientamos também, que a rede municipal atende os alunos mais carentes do município, os quais chegam à escola com fome e desejos, mereceriam uma merenda (muito) melhor, e o que dizer do professor que deveria ser um incentivador durante o lanche? Nem sequer está sendo paga a refeição dele. Existe proposta para o futuro, mas até a presente data nada. Palavras comovem, exemplos arrastam, acreditamos que se o professor pudesse receber refeições o incentivo a uma alimentação saudável seria mais objetiva, real...

Estamos gratificados que nenhum escolar durante o ano letivo de 2012 ficou sem a Alimentação Escolar, suprindo todas as suas necessidades essenciais enquanto sua permanência na ESCOLA. Também após o temporal ficamos vários dias sem aula porque os telhados das escolas foram demolidos, para podermos cumprir com o calendário escolar tivemos que recuperar as aulas no período inverso, aumentando ainda mais os gastos, pois os alunos do campo permaneciam na escola durante o almoço, e almoço não pode ser lanche."

#### Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor confirma que não há registro dos testes de aceitabilidade, mantemos, portanto, o apontamento.

# 2.2.3.5. Constatação:

Cardápios elaborados por nutricionistas não preenchem os requisitos normativos.

# Fato:

O artigo 15 da Resolução/FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009, estabelece que o cardápio da alimentação escolar deve suprir, no mínimo, 15% e 20%, respectivamente, das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental.

Além disso, recomenda-se que cada refeição tenha, pelo menos, um alimento de cada grupo alimentar: construtores, energéticos e reguladores. Ao elaborar o cardápio, o profissional habilitado deve considerar também a interação entre os nutrientes, para que a biodisponibilidade seja respeitada. O cardápio deve levar em conta também as necessidades nutricionais dos alunos de acordo com a faixa etária.

Em análise aos cardápios elaborados pela nutricionista, responsável técnica pelo programa no município para o exercício 2012, constatamos que eles não preenchem os requisitos supra citados.

Exemplificativamente, no cardápio referente ao 1º semestre de 2012 (cujo nome da escola não está mencionado), banana foi o alimento exclusivo da quarta-feira, na segunda-feira cachorro-quente foi o alimento exclusivo e, por fim, na sexta-feira, pão com mel foi o único alimento do dia.

Além disto, os cardápios elaborados no âmbito do município não discriminam turma nem faixa etária, sendo que, nos cardápios anteriormente relatados, não há a combinação com outros alimentos, fato que ocasiona o não atendimento do mínimo de 15% ou 20% (conforme a Resolução/FNDE/CD vigente) da necessidade nutricional diária dos alunos estabelecidas nos normativos supracitados.

Adicionalmente, constatamos que os cardápios elaborados pela nutricionista contratada pela

Prefeitura de Chiapetta, para serem utilizados pelas escolas municipais, referente ao período de 2012, não apresentam os valores per capita e nutricional de cada alimento, em desacordo com o disposto no art. 15 da Resolução FNDE nº 38/2009.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se por meio do Oficio não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "A profissional nutricionista é atuante desde 1994 quando ocorreu a descentralização da Merenda Escolar, hoje Alimentação Escolar. Os escolares são atendidos da melhor forma possível, os cardápios são escolhidos "sim" conforme aceitabilidade dos alunos, não havendo necessidade de registros de aceitabilidade, pois mesmo não fazendo cardápios inovadores e alimentos atípicos, sabe muito bem avaliar a aceitação dos escolares da nossa realidade a quem ela atende. Sempre participa de atualizações citando um exemplo (anexo 06), já é uma profissional com vasta experiência na área.

Atua na Secretaria da Saúde com atendimento nutricional individualizado aos escolares (obesidade infantil, hábitos errôneos). (anexo 07)

Finalizando os recursos repassados pelo FNDE em 2012 foram de R\$31.068,00 sendo que o município aplicou R\$12.925,47 com recursos próprios. Mesmo assim a Merenda Escolar fica aquém do que entendemos por alimentação equilibrada, teríamos condições de melhorar e oferecer muito além, porém os recursos são insuficientes.

Salientamos também, que a rede municipal atende os alunos mais carentes do município, os quais chegam à escola com fome e desejos, mereceriam uma merenda (muito) melhor, e o que dizer do professor que deveria ser um incentivador durante o lanche? Nem sequer está sendo paga a refeição dele. Existe proposta para o futuro, mas até a presente data nada. Palavras comovem, exemplos arrastam, acreditamos que se o professor pudesse receber refeições o incentivo a uma alimentação saudável seria mais objetiva, real...

Estamos gratificados que nenhum escolar durante o ano letivo de 2012 ficou sem a Alimentação Escolar, suprindo todas as suas necessidades essenciais enquanto sua permanência na ESCOLA. Também após o temporal ficamos vários dias sem aula porque os telhados das escolas foram demolidos, para podermos cumprir com o calendário escolar tivemos que recuperar as aulas no período inverso, aumentando ainda mais os gastos, pois os alunos do campo permaneciam na escola durante o almoço, e almoço não pode ser lanche."

#### **Análise do Controle Interno:**

O gestor em sua manifestação reconhece a presente constatação, pois informa que devido aos recursos serem insuficientes, a merenda escolar no município fica aquém de uma alimentação equilibrada. Mantemos, portanto, o apontamento.

### 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/12/2012:

- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

# 3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

# Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201306982	01/01/2011 a 30/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
CHIAPETA GABINETE PREFEITO	Não se aplica.	
	1	

# Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

### **3.1.1.1. Constatação:**

Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

# Fato:

Conforme informado pelo Secretário Municipal de Saúde em 18/03/2013 em resposta à Solicitação de Fiscalização n° 201306722-001: "O CMS no ano de 2012 até a presente data não realizou nenhum tipo de capacitação para os conselheiros municipais". Tal fato vai de encontro às diretrizes da Resolução CNS n° 453, de 10/05/2012.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### **3.1.1.2. Constatação:**

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por

meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) vem operando, no município de Chiapetta, sem dotação orçamentária exclusiva, sem secretaria executiva e sem estrutura administrativa suficiente para a manutenção de suas atividades, o que contrariou o *caput* da Quarta Diretriz da Resolução CNS n.º 333, de 04/11/2003, bem como, vem contrariando o *caput* da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012 (normativo atual) – ambos do Conselho Nacional de Saúde, e o disposto na Lei Municipal nº 024/97 (criação do conselho).

Em resposta à Solicitação de Fiscalização (SF) n° 201306722-001 os gestores manifestaram-se preliminarmente por meio do Expediente S/N°, datado de 18/03/2013: "O Conselho Municipal de Saúde não é autônomo, o mesmo depende administrativamente, dotação financeira do Poder Público Municipal. O mesmo possui um Estatuto Interno". A manifestação preliminar corroborou o apontamento da CGU.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.1.1.3. Constatação:**

O presidente do Conselho Municipal de Saúde não foi eleito por seus membros titulares.

#### Fato:

Da análise da Lei n° 024/97, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Chiapetta, e de seu Regimento Interno constata-se que não há eleição para o presidente do colegiado. Conforme disposto no parágrafo 2° do artigo 2° da lei o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e exercerá a presidência do mesmo, sem previsão de seleção de outro dirigente máximo pelos demais conselheiros.

Quanto ao Regimento Interno, observa-se que o inciso 2° do art. 10 reza que o Presidente, além de gestor do Fundo Municipal de Saúde, é membro nato da representação no CMS e está entre os três (3) representantes do governo, tendo direito a voto sem quebra de paridade, podendo na qualidade de Presidente ter também o voto de desempate.

Tais dispositivos afrontam o Item VII (*Capítulo - Da Estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde*) da Resolução CNS nº 333, de 4/11/2003, do Conselho Nacional de Saúde, vigente até 09/05/2012, bem como a atual Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012.

Cumpre salientar que, dentre as atribuições legais e regimentais do CMS de Chiapetta, está a de fiscalizar, controlar e propor critérios para a aplicação dos recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde.

O atual Secretário Municipal da Saúde foi nomeado Presidente do CMS de Chiapetta por meio da Portaria Municipal nº 300/12, de 20/12/2012, artigo 2º.

Há que se considerar que os normativos citados preveem que o CMS deve analisar e deliberar sobre a aprovação ou não da prestação de contas, relatório de gestão e outros atos do Poder Executivo. Logo, a Presidência do CMS não poderia ficar automaticamente a cargo do Secretário de Saúde, posto que caracteriza conflito de interesse a atuação como gestor de recursos e, simultaneamente, o exercício dos poderes máximos de deliberação/aprovação sobre as próprias prestações das contas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação — editada apenas na menção ao nome de pessoa física, a fim de preservá-la:

"Informamos que o presidente do conselho municipal de saúde sempre é escolhido através de votação dos membros. O secretario municipal de saúde nunca foi nomeado presidente do conselho, podendo ser comprovado através de atas lavradas quanto ao vencimento do prazo das diretorias. Informamos ainda que o atual presidente é J. S.".

#### Análise do Controle Interno:

Conforme antes registrado, o parágrafo 2° do artigo 2° da Lei Municipal n.° 024/97, que instituiu o CMS de Chiapetta, estabelece que o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e exercerá sua presidência, sem que haja possibilidade de eleição pelos demais conselheiros. Assim, percebe-se que o próprio normativo genitor do conselho se encontra eivado de vício em sua concepção, eis que já atribui, de antemão, a presidência ao Secretário Municipal de Saúde.

Quanto à alegação dos gestores em resposta ao Relatório Preliminar constata-se que não encontra respaldo na documentação comprobatória que foi fornecida pela própria Prefeitura. A nominata de conselheiros do CMS de Chiapetta foi definida pela Portaria Municipal nº 300/12, de 20/12/2012, assinada pelo Sr. Prefeito Municipal de Chiapetta. Na nominata não é elencado o nome do Presidente do CMS que foi citado na manifestação (iniciais J. S.). Ainda, para que não pairem dúvidas, convém reproduzirmos a seguir o seguinte trecho da Portaria nº 300/12:

"Artigo 2º - A presidência do CMS, será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde".

# **3.1.1.4. Constatação:**

O Plenário do Conselho de Saúde não se reune, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

#### Fato:

Foi observado, nas atas de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Chiapetta, que o mesmo não está se reunindo com periodicidade mensal conforme preveem as Resoluções CNS nº 333/2003 e 453/2012. As reuniões do conselho, no exercício de 2012, aconteceram nas seguintes datas: 23/02/2012; 28/03/2012; 07/06/2012; 03/08/2012; 27/08/2012; 25/10/2012; e 05/12/2012.

Através de Expediente S/N°, datado de 18/03/2013, o Secretário Municipal de Saúde alegou que no decorrer de 2012 havia um calendário de reuniões mensais; porém, como antes demonstrado, as reuniões não ocorreram mensalmente.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta a esse fato anunciamos que a partir do ano em curso serão realizadas reuniões mensalmente. Ressaltamos ainda que o secretário da saúde não é o presidente do conselho".

### Análise do Controle Interno:

Ante a manifestação de concordância o apontamento será mantido.

# **3.1.1.5. Constatação:**

Preenchimento equivocado do Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS.

### Fato:

Os dados relativos ao "Funcionamento e Infraestrutura", bem como os dados do Presidente e Secretário Executivo do CMS de Chiapetta, não foram registrados no SIACS. Também há equívocos no tocante ao preenchimento dos dados da composição dos membros do conselho (atualmente são doze membros, e no SIACS constam nove), à data/número da lei de criação (Lei Municipal nº 024/1997) e à data da última recomposição (20/12/2012). O SIACS é um sistema de acompanhamento de informações sobre os conselhos estaduais e municipais, e deve estar atualizado para assegurar a conformidade com as novas regras anunciadas pelo TCU (Acórdão nº 1660/2011 – TCU – 1ª Câmara, de 22/03/2011) e que terão influência no repasse de recursos para a saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Estão sendo tomada as providencias necessárias para a atualização e alimentação do SIACS" [sic].

### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura corrobora a impropriedade, razão pela qual permanecerá registrada.

# 3.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

# Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201306622	01/01/2012 a 31/12/2012
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:

# Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

# **3.2.1.1. Constatação:**

Pagamento de despesas com recursos da conta "BLATB", no montante de R\$ 4.621,26, sem suporte por contrato ou termo de convênio.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Chiapetta efetuou, no exercício de 2012, 8 (oito) pagamentos à Sociedade Hospitalar Beneficente Chiapetta – inscrita no CNPJ sob o nº 94.449.907/0001-86 – a título de procedimentos ambulatoriais, a partir dos repasses federais creditados à conta "BLATB", sem que houvesse qualquer lastro contratual ou termo de convênio para a prestação desses serviços, totalizando R\$ 4.621,26 (quatro mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos).

Questionados preliminarmente, os gestores assim se manifestaram em 21/03/2013: "Ressaltamos que os repasses ao Hospital de nosso município para realizar procedimentos ambulatoriais como sutura, retirada de pontos, nebulização, administração de medicamentos e consultas médicas são recursos oriundos do PAB, não existindo um convênio firmado entre as partes".

Cumpre registrar que, em que pese a inexistência de pactuação, foi fornecido à Equipe da CGU cópia da Lei Municipal nº 101, de 12/07/1998, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o referido nosocômio para repasse mensal do PAB-Fixo. Essa lei ainda não teve efeitos documentais.

Não obstante a elegibilidade dos procedimentos quitados pela Prefeitura, a situação afronta o disposto na Lei nº 4.320/64, especificamente o inciso I, §2° do art. 63, bem como o art. 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 (nulidade do contrato verbal com a Administração).

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que ao digitar documento onde autorizaria o repasse dos procedimentos ambulatórias a sociedade hospitalar beneficente de Chiapetta digitou-se firmar convênios. Este repasse existe pois ocorre a prestação de serviço da instituição".

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação não elidiu a impropriedade. Há necessidade de firmatura de instrumento que formalize e que consolide os direitos, deveres e serviços à disposição do Poder Público de Chiapetta no que atine aos repasses do Piso de Atenção Básica ao ente hospitalar privado.

# 3.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

# Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201306722	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: CHIAPETA GABINETE PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização:		

# Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# **3.3.1.1. Constatação:**

Falta de comprovação formal da realização de curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde.

#### Fato:

A Prefeitura Municipal de Chiapetta não logrou êxito em comprovar formalmente a realização dos cursos introdutórios para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS). A situação caracteriza descumprimento às premissas de execução do Programa de Saúde da Família contempladas na Portaria GM/MS nº 2.488/2011 e no art. 6°, inciso II, da Lei nº 11.350/2006.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A prefeitura foi instada a se manifestar acerca do Relatório Preliminar – encaminhado por meio do Ofício nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08/04/2013 - em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento; porém, não se manifestou sobre este item.

# Análise do Controle Interno:

A constatação será mantida devido à não manifestação da unidade examinada.

### **3.3.1.2. Constatação:**

Inobservância da Emenda Constitucional nº 51/2006 na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde.

#### Fato:

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das equipes do PSF de Chiapetta foram contratados e

vêm sendo recontratados sistematicamente por meio de Contratos de Prestação de Serviços sem a realização prévia de processos seletivos públicos.

Assim, a situação mostra-se em desacordo com a Emenda Constitucional nº 51/2006, que prevê a realização de processo seletivo público para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde.

Vêm sendo firmados "Contratos Administrativos para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público" com os ACS, sem previsão de sua duração e sem menção ao processo seletivo público que teria selecionado tais agentes — e que, no entanto, têm por objetivo o cumprimento de serviços rotineiros e estabelecidos há longa data no município (no caso específico, as visitas domiciliares do PSF), não se caracterizando em necessidade temporária nem de excepcional interesse público.

Indagada acerca da forma de contratação dos ACS a Secretaria Municipal da Saúde manifestou-se de forma preliminar em 18/03/2013, corroborando o apontamento:

"A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde ocorreu em 2002 através de sucessivos Contratos de Trabalho por Prazo Determinado, autorizado por Lei Municipal aprovada pela Câmara dos Vereadores, após ter sido realizado prova escrita e entrevista pela Coordenadoria de Saúde". "Atualmente os contratos foram renovados através da Lei Municipal nº 698/13, de 24 de janeiro de 2013, autorizado judicialmente até a realização do concurso público e a homologação do mesmo".

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a administração publica municipal estão providenciando a realização do processo seletivo para a contratação dos agentes comunitários de saúde".

### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconheceu a impropriedade, comprometendo-se a adotar a medida necessária para sua correção – qual seja, a realização de processo seletivo público para contratação de ACS. Todavia, considerando-se que tal medida ainda tardará a ser implementada, mantém-se o apontamento.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.3.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307058	01/03/2011 a 28/02/2013
Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:

# Objeto da Fiscalização:

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

# **3.3.2.1.** Constatação:

Condições de armazenagem inadequadas na Farmácia Municipal.

#### Fato:

A armazenagem de medicamentos básicos na Farmácia Municipal de Chiapetta apresentou as seguintes inadequações físicas, consoante inspeção "in loco" realizada pela Equipe da CGU em 18/03/2013 e relatório fotográfico ilustrativo:

a) Os medicamentos não são organizados em prateleiras de aço:



b) Existência de medicamentos em contato direto com o chão, sem estrados ou plataformas:



c) Empilhamento inadequado de caixas – superior ao empilhamento máximo descrito nas embalagens:



d) Não há tela de proteção nas portas e janelas com vistas à prevenção da entrada de insetos e roedores:



e) Não há termômetro no recinto destinado aos medicamentos, dificultando o controle da temperatura interna

Tais aspectos caracterizam o descumprimento aos subitens 5.4.1.3 e 5.4.1.4 do Manual "Assistência Farmacêutica na Atenção Básica - Instruções Técnicas Para Sua Organização" (MS/2006), disponível na página eletrônica do Ministério da Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação:

"A armazenagem dos medicamentos na farmácia Municipal de Chiapetta, a controladoria constatou, que algumas caixas no estoque estão armazenadas de forma inadequada, sendo que mais uma vês nos referimos a limitação da estrutura física da unidade. A unidade de saúde passa por período de reforma e ampliação de área física, tão logo se conclua a obra, terá espaço físico para armazenar os medicamentos no deposito" [sic].

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura reconhece as impropriedades e alega que as falhas em sua infraestrutura serão sanadas quando conclusa a ampliação da área física da Farmácia Municipal. Destarte, mantemos os apontamentos.

### **3.3.2.2.** Constatação:

Dispensação de medicamentos controlados sem a presença de farmacêutico responsável e sem o Livro de Registro Específico.

### Fato:

Conforme informado por meio do Expediente s/nº, de 20/03/2013, a Farmácia Municipal de Chiapetta esteve funcionando sem a presença de farmacêutico responsável desde a metade de 2012 até março/2013.

O fato foi confirmado por ocasião da inspeção *in loco*, eis que os itens controlados (psicotrópicos e entorpecentes) não estavam sendo dispensados por farmacêutico na Farmácia Municipal, mas por atendentes sem formação superior em Farmácia. A dispensação, portanto, ocorria em desacordo com o art. 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e o art. 27, §§ 2º e 3º do Decreto nº 74.170/74, que exigem que os itens controlados devam ser dispensados por farmacêutico responsável com formação

superior.

Em decorrência do fato, os medicamentos controlados (psicotrópicos e entorpecentes) também não dispunham de "Livro de Registro Específico" para sua dispensação, contrariando os art. 62 e 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98.

A seguir, reproduzimos a manifestação preliminar dos gestores municipais: "Ressaltamos que o farmacêutico foi contratado na metade do ano de 2012, cujo a contratação venceu no final do ano, tendo sido recontratado em 15/03/2013". Contudo, no período de exames da CGU-Regional/RS (18 a 22/03/2013) o citado profissional não compareceu à Farmácia Municipal de Chiapetta.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, emitido em 19/04/2013, a Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS apresentou a seguinte manifestação:

#### Análise do Controle Interno:

Os gestores alegaram que a SMS já conta com farmacêutico responsável – sem, todavia, apresentar cópia da documentação comprobatória dessa contratação. Não obstante a resposta da Prefeitura convém posicionarmo-nos pela manutenção do apontamento.

### 4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

### Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

# **Dados Operacionais**

<sup>&</sup>quot;Informamos que já contamos com farmacêutico responsável na unidade básica de saúde".

Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307455	01/01/2011 a 31/10/2012
Instrumento de Transferência:	·
Execução Direta	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
CHIAPETA GABINETE PREFEITO	R\$ 723.434,00

# Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# **4.1.1.1. Constatação:**

Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Observou-se que o Gestor Municipal não efetua o registro físico das atualizações cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família nos termos do artigo 6º da Portaria MD/GM nº 177, de 16/06/2011. A partir da análise dos cadastros de trinta famílias beneficiárias do programa, residentes no município, verificou-se que os registros documentais de 19 (dezenove) das famílias estavam desatualizados com respeito à atualização efetuada diretamente no sistema CADÚNICO (NIS 16.085.140.941, 16.032.275.907, 20.621.097.505, 20.685.156.081, 20.915.559.735, 20.653.020.788, 16.280.093.744, 12.851.046.685, 12.817.928.697, 16.206.793.878, 12.847.782.682, 12.385.720.061, 20.048.974.778, 16.381.041.782, 16.496.449.970, 20.667.133.164, 16.673.148.145, 16.527.619.821 e 16.690.737.196). Para 7(sete) famílias, o Gestor Municipal apresentou folha-resumo da atualização cadastral efetuada eletronicamente, nos termos do artigo 6º, § 2º, inciso II da Portaria MDS/GM nº 177/2011, porém sem apresentar informações sobre o endereço dos beneficiados ou composição familiar com nome completo, Número de Identificação Social - NIS, se houver, data de nascimento e renda total do responsável pela unidade familiar e de cada componente da família (20.974.007.115, 16.002.678.752, 20.654.967.525, 16.352.699.694, 20.105.010.272, 16.527.538.082 e 16.527.709.480).

Para 4 (quatro) famílias, o Gestor Municipal deixou de apresentar qualquer documento relacionado com seus cadastros (NIS 12.373.848.009, 16.177.746.447, 10.682.661.535 e 16.050.520.934).

Dentre estas, ressalta-se a identificação de discrepâncias nos cadastros, observadas mediante visita à residência dos beneficiados conforme relacionado a seguir:

NIS Beneficiário	Situação
10.682.661.535	O beneficiário recebe o benefício variável mas não mora com a filha. A criação e educação da menina está a cargo da avó e da mãe porque a menina mora com elas. Beneficiário recebe o benefício varriável indevidamente porque não presta assistência familiar, segundo a avó da menina. A menina consta como dependente no cadastro do mesmo, situação inexistente em virtude do observado pela visita domiciliar.
16.050.520.934	Beneficiária não localizada. Descobriu-se que se transferiu para o município

Questionado sobre os referidos fatos por meio de Solicitação de Fiscalização nº 201307455/004/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 19.03.2013, o Gestor Municipal manifestou-se conforme segue: "Colocamos que as seguintes pessoas (...) não foram encontrados seus respectivos cadernos, então verificamos que ambos fizeram sua adesão no Programa já há mais ou menos uns 10 anos em outra gestão. Informamos também que todos os recadastramentos, não são mais feitos em cadernos, estas foram as orientações dadas na última capacitação feita, (...) onde nos instruíram que é mais necessário preencher cadernos, mas sim, imprimir o comprovante."

O entendimento do Gestor Municipal, obtido em curso de capacitação, é respaldado pelo conteúdo da Portaria MDS/GM nº 177/2011, todavia o mesmo não executou tal orientação na forma disposta pelo normativo. Dessa forma está descumprindo os procedimentos de Revisão Cadastral.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se pelo oficio não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Referente à revisão cadastral das famílias do Programa Bolsa Família, informamos que devido à capacitação realizada pela digitadora no ano de 2011, onde a mesma trouxe a seguinte comunicado que não mais se fazia necessário preencher os cadernos, e sim somente o relatório eletrônico, desta forma a partir desta capacitação os cadernos não foram mais preenchidos.

Mas comunicamos que a partir deste momento estaremos utilizando novamente os formulários de cadastros, bem como fiscalizando todas as pessoas inscritas no PBF que apresentarem informações duvidosas, orientando também os digitadores e entrevistadores para uma maior atenção na revisão cadastral.

Reafirmamos mais uma vez que os cadastros físicos não foram preenchidos, pois os funcionários afirmaram que não era necessário. Mas que já recebemos os cadernos e a partir desde momento os mesmos serão utilizados.

Referente à situação do NIS10.682.661.535 será realizado uma visita domiciliar para apurar os fatos relatados, pois de que forma o cadastro é realizado, observando-se que a pessoa que fez o cadastro deveria de estar de posse da documentação da menina citada, e de que forma ela consta no cadastro do beneficiário, e que porque não foi comunicado ao centro de atendimento do PBF pelas responsáveis pela menina que a mesma não esta recebendo.

Referente ao NIS:16.050.520.934, não temos como saber quando a pessoas muda de município, devendo ela informar diretamente a um posto de atendimento do PBF, e fazer a transferência de seu beneficio para o município que esta residindo.

Informamos que não é de nossos conhecimentos as mudanças de endereço de todas as pessoas, mesmo porque estas mudam constantemente de municípios, pois alguns são andarilhos."

### Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor Municipal não discorda dos fatos apresentados, porém justifica tal falha pela adoção de orientação obtida por cadastradora do município em capacitação efetuada em 2011. O mesmo também afirma que, de agora em diante, passará a preencher os formulários de cadastro como era feito antes de 2011.

As providências citadas, todavia, não são suficientes para solucionar as falhas identificadas, razão pela qual mantemos o apontamento.

# **4.1.1.2.** Constatação:

Aluna beneficiária não localizada na escola.

### Fato:

Foi identificado, dentro da amostra de trinta crianças participantes do Programa Bolsa Família no município de Chiapetta, que a criança de NIS 20.974.007.255 não possuía registro de frequência nos Diários de Classe da EEEM "Anchieta". A escola informou que a criança foi transferida para Três de Maio em 2012. Questionado sobre o fato por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201307455/005/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 20.03.2013, o Gestor Municipal assim se manifestou: "(...) A escola EEEM Anchieta na ficha de preenchimento referente a outubro/novembro registrou como transferida. Optei por transferir na próxima coleta. Por conhecer a realidade e saber que os pais continuam morando no município."

Tal política de preenchimento não é prevista no manual e não permite o controle do cumprimento da condicionalidade de frequência escolar por parte da família beneficiada. Ademais o não cumprimento da condicionalidade por um bimestre não implica em imediato desligamento da família, conforme descrito nos artigos 4° e 5° da Portaria GM/MDS n° 321/2008. A transferência deveria ter sido registrada no período de coleta correspondente ao mês em que a mesma ocorreu.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Ofício nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal não apresentou justificativas.

#### Análise do Controle Interno:

Como não houve manifestação do Gestor Municipal sobre o referido ponto, mantemos o entendimento descrito previamente.

### **4.1.1.3.** Constatação:

Atuação deficiente do Órgão de Controle Social.

### Fato:

Por meio de leitura do livro de atas do Conselho Municipal de Assistência Social nos exercícios 2011 e 2012 não foi identificada ação de acompanhamento das condicionalidades pelos beneficiários do Programa Bolsa Família por parte da Instância de Controle Social.

Da mesma forma, não foi identificada ação sobre a gestão de benefícios do programa.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se pelo oficio não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Sempre houve discussão e diálogo sobre o andamento do programa, o número de pessoas cadastradas e das pessoas que procuraram a unidade, mas observase infelizmente que não foi realizada anotações nas atas.

Quanto as condicionalidades dos beneficiários do PBF não foram apresentadas alguma queixa por parte da Educação e Saúde, não tendo nenhum caso relevante para serem levados pelo gestor até o CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Sobre as ações da gestão após a saída de alguns funcionários designados do PBF pretende-se retomar para que haja efetivação das ações."

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal relata que houve ações de acompanhamento das condicionalidades, mas não foram relatadas nas atas das reuniões do CMAS. Também foi oferecido o argumento de que não houve necessidade de discussões por parte do Conselho Municipal de Assistência Social sobre o acompanhamento das condicionalidades da saúde e da educação, pois não houve denúncias sobre o tema em questão.

A declaração do Gestor não pode ser aceita como evidência suficiente de que o CMAS está atuando no acompanhamento das condicionalidades por parte dos beneficiários e a ausência de denúncias não deve restringir o escopo de atuação do Conselho. Dessa forma, mantemos o apontamento.

# 4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307707	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
CHIAPETA GABINETE PREFEITO	R\$ 90.000,00	

# Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# **4.2.1.1. Constatação:**

Estrutura predial do CRAS em condições de manutenção inadequadas para uso de sua clientela.

# Fato:

Mediante visita ao CRAS do município de Chiapetta, verificou-se a existência de danos provocados por chuva de granizo que se abateu sobre a cidade em setembro de 2012 e causou severos danos a diversas propriedades no município. No imóvel do CRAS, houve quebra de diversas telhas, que permitiram à chuva penetrar no imóvel e causar danos às paredes de madeira que dividem os cômodos da estrutura, conforme fotos a seguir:



Foto 1 - parede empenada em decorrência de exposição à água da chuva, que entrou pelo telhado danificado

Foto 2 - banheiro interditado em decorrência da destruição do forro pela chuva de granizo.



Foto 3 - buracos e goteiras no telhado da cozinha.

De acordo com a coordenadora do CRAS, como o imóvel é alugado, é de responsabilidade do proprietário efetuar os consertos, mas o mesmo tem se omitido em efetuar os referidos reparos.

A situação observada é de precariedade, sobretudo na cozinha, onde se verifica que a quantidade de furos no telhado é tanta que não protege o cômodo da ação das intempéries. Como a cozinha é utilizada cotidianamente no preparo de alimentos consumidos em atividades do CRAS, concluí-se que o preparo dos mesmos em tal ambiente prejudica a qualidade dos alimentos produzidos e ameaça a segurança alimentar dos usuários dos serviços do CRAS.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Ofício nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se pelo ofício não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Conforme já constatado e descrito e comprovado pela equipe da CGU, também através de declaração de emergencial do município, não só o CRAS, encontra-se em situação difícil bem como todo o município, vem se refazendo das destruições que aconteceu no dia 18 de setembro de 2012, incluindo-se os prédios ocupados pela prefeitura municipal de Chiapetta.

Assim concordamos com a constatação da CGU na questão da cozinha do CRAS, mas que não há prédios com a capacidade de manter um CRAS no município.

Outrossim salientamos que aguardamos o término da obras da creche municipal para podermos transferir o CRAS para o prédio da atual creche que está em bom estado pois foi reformado. Informamos que temos o interesse em construir um CRAS, com recursos federais, mas até o momento não fomos contemplados.

(...)"

### Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor Municipal reproduz os fatos descritos no apontamento, ressaltando a magnitude da condição de emergencialidade que surgiu no município e que impediu a Administração Municipal de oferecer uma solução definitiva para o espaço do CRAS. Tais justificativas não suprimem a necessidade de se resolver as deficiências associadas com o espaço físico do CRAS, razão pela qual mantemos o apontamento.

# **4.2.1.2. Constatação:**

Impropriedades identificadas nos Convites nº 17/2011, 34/2011, 36/2011/ 41/2011, 15/2012, 18/2012, 37/2012 e 63/2012.

#### Fato:

A partir de análise sobre os processos licitatórios que fundamentaram a aquisição de artigos para o CRAS com recursos do PBF, verificou-se a ocorrência das seguintes impropriedades:

- a) Não há, nos processos, atos de designação da comissão de licitação. Portarias de nomeação apresentadas pela Prefeitura Municipal (n°s 022/2009 e 049/2009) referem-se ao exercício 2009: Convites nº 17/2011, 34/2011, 36/2011, 41/2011, 15/2012, 18/2012, 37/2012 e 63/2012;
- b)Não há, nos processos, parecer jurídico previsto no artigo 38, VI da Lei nº 8.666/93: Convites nº 17/2011 e nº 41/2011;
- c) As atas de abertura das propostas não contêm a assinatura dos representantes das empresas, apesar de que constam nas mesmas a informação de que os participantes estavam presentes: Convites nº 17/2011, 34/2011, 36/2011 e 41/2011;
- d) Não há, nos processos, atos de homologação e adjudicação. Tal situação constitui inobservância ao disposto no artigo 38, VII da Lei nº 8.666/93: Convites nº 17/2011, 34/2011, 36/2011, 41/2011 e 15/2012.

Ademais, identificou-se os seguintes fatos nos processos, que necessitam de esclarecimentos:

- e) Os editais das cartas-convites nº 34/2011 e nº 36/2011 estabelecem a abertura das propostas para as 13:30 do dia 29 de junho de 2011, caracterizando um conflito na agenda da comissão licitante;
- f) Os comprovantes de entrega dos convites (pgs 16 a 22 do processo referente ao Convite nº 34/2011) estão com rasura na data de abertura das propostas;
- g) As propostas apresentadas em atendimento ao Convite nº 36/2011 estão sem data ou carimbo; a proposta da empresa de CNPJ 07.470.414/0001-23 não está assinada, mas foi considerada válida pela comissão licitante;
- h) A proposta apresentada pela empresa de CNPJ 09.614.928/0001-30 em atendimento ao Convite nº 37/2012 está sem carimbo; a proposta da empresa de CNPJ 13.681.016/0001-59 em atendimento ao Convite nº 37/2012 não está assinada e não possui data, mas foi considerada válida pela comissão licitante.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se pelo oficio não numerado, de 19.04.2013, conforme segue:

"Quanto ao item 4.2.2.5, letra E, editais de carta convites nºs 34/2011 e 36/2011, estabelecendo a abertura das propostas para as 13:30 horas do dia 29 de junho de 2011, informa-se que apesar de estabelecido um horário único para a abertura das licitações, não houve prejuízos algum na apreciação das propostas, atingindo o objetivo da busca de propostas mais vantajosas para a Administração Pública Municipal.

Quanto ao item 4.2.2.5, letra F, de que os comprovantes dos carta convite nº 34/2011, esclarece-se de que houve erro na digitação das datas, mas o edital a data está correta, e de que não houve problema na apreciação dos documentos e apreciação das propostas.

Quanto ao item 4.2.2.5, letra G, de que a Comissão de Licitação validou as propostas pois eram correspondente as empresas participantes, e somente uma proposta não havia assinatura, e quanto a empresa com CNPJ sob nº 07.470.414/0001-23, não restou prejudicada pois não venceu nenhum item, não havendo prejuízo ao processo de licitação.

Quanto ao item 4.2.2.5, letra H, de que a Comissão de Licitação validou as propostas pois eram correspondente as empresas participantes, e somente uma proposta não havia assinatura, e quanto a empresa com CNPJ sob nº 13681016/0001-59, não venceu nenhum item, não havendo prejuízo ao processo de licitação."

#### Análise do Controle Interno:

Com respeito ao fato relatado no item <u>c</u>, o Gestor Municipal apresentou declarações dos participantes dos Convites nº 17/2011, 34/2011, 36/2011 e 41/2011, assinadas em 18.04.2013, afirmando que seus representantes no respectivos certames saíram da sessão antes que a ata estivesse concluída. A justificativa não ilide o fato apontado, pois a comissão licitante deveria ter feito constar nas respectivas atas que os representantes estiveram presentes, porém saíram antes que a ata estivesse concluída. Ademais, nas atas consta a afirmação que todos os representantes presentes abriram mão do prazo recursal, condição que só poderia produzir efeitos com a assinatura dos representantes das empresas na ata.

Com respeito ao fato relatado no item <u>e</u>, o Gestor Municipal argumenta que no caso concreto não houve prejuízo para a administração, todavia tal procedimento apresenta risco de prejudicar ambos os processos, pois facilita a ocorrência de mistura entre os documentos das licitações, dificulta a fiscalização dos procedimentos por parte da comissão e prejudica o acompanhamento dos trabalhos, por parte dos licitantes participantes e presentes na abertura das propostas. Mantemos o apontamento.

Com respeito ao fato relatado no item <u>f</u>, a manifestação do Gestor Municipal não elidiu a impropriedade. Mantemos o apontamento.

Com respeito ao fato relatado no item g, o Gestor Municipal alega que a aceitação de proposta não assinada como válida não prejudicou a condução do convite, pois a referida empresa não ganhou nenhum item da licitação, todavia a referida proposta não poderia vincular a empresa proponente, e portanto não poderia ter sido aceita pela comissão licitante como válida. Ademais, o prosseguimento do certame com somente duas propostas válidas constitui inobservância à Súmula nº 248 do TCU, portanto tal decisão da comissão licitante prejudicou a lisura do certame. Mantemos o apontamento.

Com relação ao fato descrito no item h, o Gestor Municipal alega que a aceitação de proposta não assinada como válida não prejudicou a condução do convite, pois a referida empresa não ganhou nenhum item da licitação, todavia a referida proposta não poderia vincular a empresa proponente, e portanto não poderia ter sido aceita pela comissão licitante como válida. Ademais, o prosseguimento do certame com somente duas propostas válidas constitui inobservância à Súmula nº 248 do TCU, portanto tal decisão da comissão licitante prejudicou a lisura do certame. Mantemos o apontamento.

# Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307214	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: CHIAPETA GABINETE PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Ohieto da Fiscalização:		

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

# **4.2.2.1. Constatação:**

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

#### Fato:

Com base na leitura da atas do Conselho Municipal de Assistência Social de Chiapetta, não foi identificada ação de acompanhamento e fiscalização dos serviços assistenciais. Por outro lado, foram identificados, nas Atas nº 05/2011, nº 01/2012 e nº 03/2012, pedidos da Secretária do STHAS (Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social) para que os conselheiros visitassem a realização das atividades do CRAS. Não há registros, nas atas, de que os conselheiros atenderam ao convite da Secretária.

Tal situação constitui inobservância ao disposto no artigo 17º da Lei nº 8.742/93 e na Resolução CNAS nº 234/2006.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se pelo ofício não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Em anexo."

#### Análise do Controle Interno:

Não foi localizado, entre os anexos, documento que se relacione com ações do Conselho Municipal de Assistência Social. Como não foram apresentados novos fatos, mantemos o apontamento.

# **4.2.2.2. Constatação:**

O CMAS não verifica o cumprimento das finalidades dos repasses recebidos nem da execução dos serviços previstos no Plano de Ação, para fundamentar seu parecer no Demonstrativo Sintético no SUASWEB.

### Fato:

Com base na leitura da atas do Conselho Municipal de Assistência Social de Chiapetta, não foi identificada evidência de análises e exames efetuados sobre a execução dos serviços previstos no Plano de Ação informado no SUASWEB para fins de emissão do parecer do Conselho. Mediante entrevista com o Presidente do CMAS, solicitou-se ao mesmo a apresentação de documentos produzidos para subsidiar a emissão do referido parecer. O entrevistado afirmou não ter produzido documentos acessórios à emissão do parecer.

Dessa forma, não há como avaliar o cumprimento, por parte do CMAS do artigo 6º da Portaria MDS nº 625/2010, que em seu caput, estabelece: "O instrumento de prestação de contas, denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, está contido no sistema informatizado SUASWEB, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Oficio nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se pelo oficio não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Em anexo."

#### Análise do Controle Interno:

Não foi localizado, entre os anexos, documento que se relacione com ações do Conselho Municipal de Assistência Social. Como não foram apresentados novos fatos, mantemos o apontamento.

### **4.2.2.3.** Constatação:

Falta de apresentação de documentos relacionados nos artigos 9º e 12 da Resolução CNAS nº 16/2010 com respeito a duas entidades certificadas pelo CMAS em 2011.

#### Fato:

Constatamos que o Conselho de Assistência Social de Chiapetta não apresentou à equipe de fiscalização da CGU documentos associados com a certificação das entidades "Ascar de Chiapetta" e "Esporte Clube Pampeiro" para fins de inscrição como entidades de assistência social no CMAS. As referidas entidades foram certificadas pelo Conselho Municipal em reunião realizada em 24.08.2011, conforme descrito na Ata nº 03/2011.

A falta de apresentação de documentos associados com a inscrição das duas entidades impede que seja avaliada a observância, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Chiapetta, ao disposto na Resolução CNAS nº 16/2010, que em seus artigos 9º e 12 dispõe:

"Art. 9º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- *I* requerimento, conforme anexo *I*;
- II cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV plano de ação;
- V cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- Art. 12. Os Conselhos de Assistência Social deverão:
- I receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;
- II providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;

IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social."

# Manifestação da Unidade Examinada:

Solicitado a se manifestar sobre os fatos descritos, por meio do Ofício nº 10799/2013/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 08.04.2013, o Gestor Municipal manifestou-se pelo ofício não numerado, de 19.04.2013, conforme segue: "Sobre as inscrições das entidades inscritas no ano de 2011 o CMAS possui toda a documentação descrita no relatório nos enviado pela CGU.

Para o ano de 2012 e 2013 não houve apresentação de documentos e solicitações de inscrições por nenhuma entidade.(...)"

### Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal não apresentou cópia da documentação solicitada referente às entidades "Ascar de Chiapetta" e "Esporte Clube Pampeiro", que foram certificadas pelo CMAS em 24.08.2011, dessa forma não ofereceu evidência de que o CMAS efetua o procedimento descrito na Resolução CNAS nº 16/2010, portanto mantemos o apontamento.